

100  
Just

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83

21. Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecen  
22. tos e oitenta e três, às quatorze horas e quarenta minutos, 14  
23. no Salão Nobre da FAEM, realizou-se uma reunião ordinária do  
24. Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, convo-  
25. cada e presidida pelo Senhor Presidente Magnífico Reitor Prof.  
26. José Emilio G. Araujo. Estavam presentes os seguintes Conselhei-  
27. ros: Profª. Clinéa Campos Langlois, Vice-Reitora; Prof. Adolfo -  
28. Amílcar Aranalde, Pró-Reitor Administrativo; Prof. Alberto Rufino/  
29. A. R. de Souza, Representante Comunitário; Profª. Ana Beatriz Czer-  
30. mainski, Representante dos Professores Auxiliares; Prof. Antonio'  
31. Xavier de Andrade, Coordenador do Curso de Meteorologia; Prof. -  
32. Carlos Rodrigues Peixoto, Diretor do Instituto de Química e  
33. Ciências; Profª. Carmen Lúcia M. Hernandorena, Diretora do Ins-  
34. tituto de Letras e Artes; Prof. Claudio Borba Gomes, Representan-  
35. te do COCEPE; Profª. Consuelo de Azevedo Requião, Diretora da Fa-  
36. culdade de Educação; Prof. Daniel de Souza Soares Rassier, Dire-  
37. tor da Faculdade de Veterinária; Prof. Eduardo Allgayer Osório, -  
38. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Profª. Élide Minioni, -  
39. Pró-Reitora de Extensão; Profª. Leila Hadler, Vice-Diretora da Fa-  
40. culdade de Ciências Domésticas; Prof. Gilberto Azambuja Centeno, -  
41. Diretor da Faculdade de Agronomia; Profª. Gilce Marlene W. da -  
42. Cunha, Diretora do Instituto de Física e Matemática; Profª. Emi-  
43. lia Nalva Ferreira da Silva, Coordenadora do Curso de Enfermagem'  
44. e Obstetrícia; Prof. Isidoro Halpern, Representante dos Professo-  
45. res Titulares; Prof. Ivan Soares Gervini, Representante dos Pro-  
46. fessores Adjuntos; Prof. Ivo Gomes de Mattos, Diretor do Institu-  
47. to de Biologia; Prof. Jau Paulo Goulart, Coordenador do Curso de  
48. Engenharia Agrícola; Prof. José Francisco G. Moreira, Diretor do  
49. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; Prof. José Leomar Montei-  
50. ro Böhm, Diretor da Faculdade de Odontologia; Prof. Léo Zilberk-  
51. nop, Diretor da Faculdade de Medicina; Prof. Luiz A. da Cunha Fa-  
52. rias, Representante dos Professores Assistentes; Prof. Mauro Go-  
53. mes de Mattos, Diretor da Escola Superior de Educação Física; -  
54. Profª. Nôris Eunice E. Pureza Duarte, Representante do COCEPE; -  
55. Prof. Paulo Silveira Junior, Pró-Reitor de Planejamento; Prof. -  
56. Renato Luiz Mello Varoto, Diretor do Instituto de Sociologia e Po-  
57. lítica; Dr. Roberto Brauner Penteado, Representante Comunitário;'  
58. Prof. Rubens Bellora, Diretor da Faculdade de Direito; Prof. Ruy  
59. Brasil Barbedo Antunes, Pró-Reitor Acadêmico e de Assistência; -  
60. Prof. Sérgio R. Vianna da Cruz Lima, Diretor do Instituto de Ciên-  
61. cias Humanas; Prof. Wilson Marcelino Miranda, Coordenador do Cur-  
62. so de Arquitetura e Urbanismo, Profª. Zilma H. Cavalcanti Millan,  
63. Coordenadora do Curso de Nutrição. ORDEM DO DIA. ITEM 1 - APROVA-  
64. ÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Colocada em discussão, foi a mesma

101  
Vest

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.02)

45. aprovada com as seguintes ressalvas: Conselheiro Alberto R. R. R.  
46. de Souza; fls. 13 após a linha 46, acrescentar: O Conselheiro  
47. ro Alberto Rufino R. Rodrigues salientou que, o importante é -  
48. que o assunto é de indiscutível interesse comunitário, por isso  
49. sendo conveniente, que seja levado ao conhecimento do Conselho  
50. Diretor da Fundação. Lembrou, apenas como exemplo, que a aprova  
51. ção da Concentração do Instituto de Letras e Artes no Campus, -  
52. medida incluída no projeto aprovado, poderia, implicar na desa-  
53. tivação do prédio da Escola de Belas Artes Dona Carmem Trapaga  
54. Simões, com risco de rápida deteriorização do mesmo. Salientou  
55. que pessoalmente não se sentiria em condições de opinar sobre o  
56. valor arquitetônico dessa edificação, com a conseqüente conve-  
57. niência social em sua preservação, sem dispor de pareceres téc-  
58. nicos a respeito. Disse ainda o Conselheiro Alberto R.R.R. de  
59. Souza que o Magnífico Reitor informou que independentemente  
60. dos aspectos controvertidos da questão tomaria a iniciativa de  
61. levar o assunto ao Conselho Diretor da Fundação. Conselheiro -  
62. Gilberto A. Centeno, fls. 05; acrescentar sua declaração de  
63. voto, dizendo o Conselheiro que, se obsteve de votar por consi-  
64. derar que a matéria deveria constar explicitamente na Ordem do  
65. Dia da reunião, visto implicar em alteração do dispositivo regi-  
66. mental. Conselheira Carmem Lúcia M. Hernandorena; fls.02 acres-  
67. centar na complementação de seu pronunciamento, depois da ex-  
68. pressão "muito tempo": que o Conservatório de Música permaneça  
69. com a responsabilidade que vem tendo há 10 (dez) anos. Conse-  
70. lheiro Ivan Soares Gervine: alterar a expressão Este professor  
71. para esta pessoa, à fls. 08. ITEM II - INSTITUIÇÃO DE VANTAGEM  
72. PESSOAL (Lei nº 6739/79) DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE: - A  
73. seguir o Senhor Presidente reportou-se a mensagem enviada ao  
74. Conselho Universitário: Egrégio Conselho Universitário, Senho-  
75. res Conselheiros. A Universidade Federal de Pelotas, desde sua  
76. criação, e até aqui, tem demonstrado com persistência sua mani-  
77. festa preocupação em alcançar aos integrantes do Quadro de Pes-  
78. soal as mesmas vantagens outorgadas ao funcionalismo público nu-  
79. ma demonstração de confiança e de alto grau de credibilidade no  
80. desempenho funcional de seus servidores. Agora é chegada a hora  
81. de mais uma conquista. Refiro-me aquela que diz respeito à ex-  
82. tensão do benefício da Lei 6732, de 04 de dezembro de 1979, -  
83. que, alterando a regra inserida no artigo 180 da Lei nº 1711/  
84. 52, permitiu aos funcionários públicos a incorporação, como van-  
85. tagem pessoal, dos quintos do valor da função de confiança, em  
86. harmonia com o número de anos exercidos. Nada mais justo do que  
87. estender este benefício aos servidores do Quadro de Pessoal da  
88. Universidade, inspirado em princípio fundamental, qual seja, o  
89. de assegurar ao ocupante de cargo na função de confiança, ainda  
90. na atividade, mediante a incorporação progressiva, a remunera-  
91. ção correspondente a esse status funcional, a fim de, mesmo que  
92. não a esteja ocupando no momento da aposentadoria, possa inati-  
93. var-se com as vantagens equivalentes. A Resolução que ora apre-

102  
Sul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.03)

34.sento à consideração de Vossa Excelência, Senhores Conselheiros,  
35.tem por fundamento não só a própria Lei 6732, de 04 de dezembro'  
36.de 1979, mas, ainda, a manifestação da Consultoria Jurídica do  
37.DASP no Processo 23.949/82, a decisão do Egrégio Conselho da  
38.Juстиça Federal, em sessão de 13 de outubro de 1982, ao apreciar  
39.e julgar o Processo nº 7026-RJ e, finalmente, o entendimento do  
40.Tribunal de Contas da União no Processo nº 135/82, publicado no  
41.Boletim Interno nº 35/82 e, bem assim o Relatório das Atividades  
42.de 1982, do Tribunal Federal de Recursos, publicado no Diário da  
43.Juстиça nº 111, de 13 de junho de 1983. A consideração de Vossa'  
44.Excelência. Sala das Sessões, em dezenove de dezembro de mil no-  
45.vecentos e oitenta e três. Prof. José Emilio G. Araujo, Presiden  
46.te. - RESOLUÇÃO - Artigo 1º - O Servidor da Universidade que con  
47.tar 06 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício  
48.em cargos ou funções de confiança, identificados nas Portarias '  
49.nºs 68/83 e 77/83, fará jús a ter adicionada ao salário do res-'  
50.pectivo cargo básico, como vantagem pessoal, a importância equi-  
51.valente à fração de 1/5 (um quinto): a) - da gratificação de  
52.função do grupo - Direção e Assistência Intermediária (DAI); b)-  
53.da diferença entre o salário do cargo ou função de confiança do  
54.grupo - Direção e Assessoramento Superior (DAS) e do cargo bás-  
55.co; § 1º - O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a  
56.partir do sexto ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo  
57.de exercício de cargos ou funções de confiança antes referidos,'  
58.até completar o décimo ano. § 2º - Quando mais de um cargo ou -  
59.função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e inin-  
60.terruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da impor-  
61.tância a ser adicionada ao salário do cargo básico, o valor do  
62.cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obede-  
63.cidos os critérios fixados nas alíneas "a" e "b" deste artigo. -  
64. § 3º - Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança -  
65.ou cargo de natureza especial, o servidor não perceberá a parce-  
66.la a cuja adição fez jús, salvo no caso de opção pelo salário do  
67.cargo básico na forma da lei. § 4º - As importâncias referidas -  
68.no artigo 1º não serão consideradas para efeito de cálculo de  
69.vantagens de gratificações incidentes sobre o salário do cargo -  
70.básico, inclusive para quinquênios. Artigo 2º - A contagem do pe-  
71.ríodo de exercício a que se refere o artigo 1º desta Resolução -  
72.terá início com a primeira investidura em cargo ou função de  
73.confiança, ainda que anterior à implantação do grupo Direção e  
74.Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assistência Intermedi-  
75.ária (DAI), independentemente da forma como era remunerado. Arti-  
76.go 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta  
77.Resolução, terão início a contar de sua publicação. A seguir o  
78.Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. A matéria em  
79.questão foi debatida entre os Conselheiros presentes. O Conse-'  
80.lheiro Gilberto Azambuja Centeno propôs que esta Resolução antes '  
81.de ser aprovada, deveria ser submetida a apreciação da Comissão'  
82.de Legislação e Normas. O Senhor Presidente disse que, iria sub-  
83.meter esta matéria a uma votação preliminar, ou seja, nesta vota

103  
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.04)

144.ção estaríamos votando sobre a decisão da aprovação da Resolu-  
145.ção nesta reunião ou então se encaminharíamos a Comissão de Le-  
146.gislação e Normas. A votação preliminar obteve o seguinte resul-  
147.tado: decisão da Resolução nesta reunião. 24 votos a favor; sub-  
148.meter a apreciação da Comissão de Legislação e Normas: 8 votos;-  
149.abstenção 1 voto. Logo após o Senhor Presidente disse que iria -  
150.colocar em votação a Resolução apresentada, a Instituição de Van  
151.tagem Pessoal (Lei 6739/79). De acordo com a Resolução: 26 vo-  
152.tos; contra a Resolução: 2 votos; abstenção 5 votos. Foi aprova-  
153.da a Resolução. ITEM III - SITUAÇÃO DOS PROFESSORES DA FACULDADE  
154.DE MEDICINA: A seguir o Senhor Presidente relatou a proposta que  
155.trazia ao Conselho Universitário. Egrégio Conselho Universitário  
156.Senhores Conselheiros.Uma Universidade só pode ser grande se to-  
157.dos os seus segmentos caminham harmonicamente, identificados em  
158.torno de um mesmo ideal e com o mesmo grau de responsabilidade,  
159.aquinhoados seus integrantes com os mesmos direitos ao lado dos  
160.deveres correspondentes. Quando da incorporação da Faculdade'  
161.de Medicina, em data de 24 de agosto de 1976, por decisão deste'  
162.Colendo Colegiado, ficou assentada a criação de um Quadro para -  
163.efeito, único e exclusivo, da incorporação daquela Unidade de en-  
164.sino - Quadro Suplementar Extinto - que abrigaria todos os docen-  
165.tes da instituição incorporada. Muito embora se lhes outorgassem  
166.o mesmo tratamento salarial, no que diz respeito à denominação -  
167.da classe a que pertenceriam acrescentou-se a expressão Departam-  
168.ento fazendo com que passasse a Universidade a ter, por exem-'  
169.plo, Professores Titulares e Professores Titulares de Departamen-  
170.to. Ainda, Não obstante se lhes tenha sido permitido pertencer -  
171.aos Departamentos e neles usufruir dos mesmos direitos dos inte-'  
172.grantes do Quadro de Pessoal da Universidade, impôs-se-lhes uma  
173.restrição - não poderiam ser eleitores ou elegíveis nas eleições  
174.para escolha de representantes de classes do magistério nos Cole-  
175.giados da Universidade, nem concorrer a concursos privativos de  
176.integrantes da carreira do magistério. Essa a questão. Desde que  
177.aqui cheguei e tomei ciência das condições que presidiram a in-'  
178.corporação não me convenci de seu enunciado. Não me pareceu pró-  
179.pria a criação de Quadro paralelo ao da Universidade e denomina-  
180.ção diferente para seus integrantes. Não desconheço que a Insti-  
181.tuição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado - IPESSE, que manti-'  
182.nha a Faculdade de Medicina, até então, era uma Fundação de Direi-  
183.to Privado mas, por outro lado, não poderia ser relegada a cir-'  
184.cunstância de que se tratava de instituição reconhecidamente idô-  
185.nea e que sempre se manteve acercada, aproximada, enfim, integrã  
186.da à Universidade. Aliás, assim já se expressava o § 1º do arti-  
187.go 4º do Decreto-Lei 750/69, instrumento legal criador da Univer-  
188.sidade. Assim, embora não se retirasse da Faculdade de Medicina,  
189.a partir de sua agregação à Universidade, certas características  
190.essenciais da sua figura pedagógica e administrativa, o certo é  
191.que o instinto da agregação impunha-lhe, por outro lado, "uma es-  
192.pécie de gravitação no campo magnético daquele junto ao qual ela  
193.se opera" (Abgar Renault, Conselheiro do Conselho Federal de Edu

104  
Jed

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.05)

234.ção). Essa gravitação, por decorrência lógica, pressupõe certa  
235.proximidade entre as duas instituições, a que recebe a agregação  
236.e a agregada. E pressupõe porque a agregação tem por finalidade'  
237.um convívio pedagógico, uma afinidade em seus objetivos, um con-  
238.tágio cultural, razão de ser da própria agregação. Por isso que,  
239.agora, passados sete (7) anos da incorporação, e no momento em -  
240.que mais uma instituição, que anteriormente era agregada, - o  
241.Conservatório de Música de Pelotas - passa a integrar a Universi-  
242.dade, sem qualquer imposição restritiva, entendo que é chegada<sup>T</sup>  
243.a hora de eliminar-se todas estas restrições a que anteriormente  
244.me referi, transformando-se a incorporação restritiva em incorpo-  
245.ração plena, alcançando-se a todo corpo docente integrante do -  
246.Quadro Suplementar Extinto os mesmos direitos - inclusive repre-  
247.sentando a carreira do magistério nas eleições próprias conquis-  
248.tados pelos docentes do Quadro de Pessoal da Universidade, que  
249.passa a ser único, sem denominações paralelas, num justo e mere-  
250.cido reconhecimento à perfeita integração daquela Unidade de en-  
251.sino e de sua contribuição para o desenvolvimento da Universida-  
252.de Federal de Pelotas. É a proposta que queria trazer à alta con-  
253.sideração de Vossas Excelências. Prof. José Emilio G. Araujo - <sup>T</sup>  
254.Presidente. O Senhor Presidente explicou aos Conselheiros presen-  
255.tes a proposta apresentada. Colocada em discussão entre os Consé-  
256.lheiros, foi a proposta debatida, sendo a final aprovada por con-  
257.senso. A seguir foi concedida a palavra ao Conselheiro Léo Zil-<sup>T</sup>  
258.berknop, que disse que iria fazer uma declaração: Senhor Presi-  
259.dente. Senhores Membros do Conselho: Gostaria, neste momento em  
260.que retiramos a restrição imposta aos professores da Faculdade -  
261.de Medicina quando de sua incorporação, de congratular-me com  
262.esta Casa, desejando fazer constar em ata o nosso regozijo com a  
263.Presidência da Mesa e com todos os Senhores Conselheiros por ha-  
264.ver banido do Ato de Incorporação aquela quase penalidade impos-  
265.ta aqueles professores que tudo deram à causa do ensino médico -  
266.em nossa cidade e nada pediram em troca. A justiça embora tardia  
267.se fez. A seguir o Senhor Presidente manifestou a sua satisfa-  
268.ção pelo fato da aprovação da proposta apresentada, e também ao  
269.justo reconhecimento da Faculdade de Medicina ora integrada a  
270.Universidade. ITEM IV - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº  
271.1969/82 à UNIVERSIDADE. O Senhor Presidente enviou ao Conselho -  
272.Universitário proposta de resolução. Proposta de Resolução - -  
273.Egrégio Conselho Universitário - Senhores Conselheiros. Com a im-  
274.plantação da nova estrutura da carreira do Magistério Superior, -  
275.ante a publicação do Decreto 85.487, de 11 de dezembro de 1980, a  
276.universidade Federal de Pelotas passou a viver uma nova etapa em  
277.sua existência. Disciplinou-se, definitivamente, na Instituição,  
278.através da Resolução 05/80, a carreira docente firmando-se todos  
279.os seus postulados básicos e definindo-se, convenientemente, os  
280.acessos e avanços, sempre tendo como suporte programático os -  
281.enunciados daquele diploma legal linhas antes referido. Fato no  
282.vo vem de surgir obrigando a Universidade a repensar a posição<sup>T</sup>

105  
Fev

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.06)

243. assumida na Resolução 05/80. Realmente. Não obstante as altera-  
244. ções acontecidas pelas superveniência do Decreto 87.867 e do  
245. Decreto-Lei 1969, ambos de 25 de novembro de 1982, o certo é que  
246. a Universidade não os incorporou, por ato próprio, aos seus re-  
247. gramentos e como eles se dirigem às Universidades autárquicas  
248. há que torná-los realidade na Instituição pois que, se assim -  
249. não se fizer, terão vigência as normas alinhadas na Resolução  
250. 05/80. O que me preocupa neste momento é a questão relativa à  
251. estrutura salarial da classe de Professor Titular e é exatamen-  
252. te voltada para ela que proponho aos Senhores Conselheiros a  
253. expedição de Resolução alterando a sistemática vigente ou se-  
254. ja, adotando-se o enunciado constante do artigo 1º do Decreto-  
255. -Lei 1969/82, segundo o qual a Classe de Professor Titular não  
256. compreenderá referências, passando o respectivo vencimento ou  
257. salário e a gratificação de dedicação exclusiva a ter, respec-  
258. tivamente, os valores correspondentes aos atualmente fixados  
259. para a referência 4 (quatro) da mesma classe, a partir de 1º  
260. de janeiro de 1984. Esta é a proposta que submeto à alta apre-  
261. ciação dos Senhores Conselheiros. Sala dos Conselhos, 19 de -  
262. dezembro de 1983. Prof. José Emilio G. Araujo, Presidente. RE  
263. SOLUÇÃO - O Conselho Universitário, órgão superior da Insti-  
264. tuição no uso de sua competência estatutária e regimental e  
265. consoante deliberação em reunião plenária do dia 19 de dezem-  
266. bro de 1983; RESOLVE: Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º  
267. da Resolução 05/80, de 30 de dezembro de 1980, passa a vigorar  
268. com a seguinte redação: Parágrafo único - Cada classe compreen-  
269. derá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4, exceto a de -  
270. Professor Titular que não terá referências, passando o respec-  
271. tivo vencimento ou salário e a gratificação de dedicação exclu-  
272. siva a ser, respectivamente, os valores correspondentes aos  
273. atualmente fixados para a referência 4 da mesma classe. Art. -  
274. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1984, -  
275. revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 19 de  
276. dezembro de 1983. Prof. José Emilio G. Araujo. Presidente. Co-  
277. locado o assunto em discussão, houve muitos debates entre os  
278. Conselheiros, dirimindo dúvidas que porventura poderiam advir.  
279. Por consenso foi aprovada a resolução proposta. -  
280. Egrégio Conselho Universitário. Senhores Conselheiros  
281. A exemplo do que aconteceu com a classe dos Professores Titu-  
282. lares, em que alterações posteriores disciplinaram de forma di-  
283. versa da originária o seu enquadramento na carreira docente, -  
284. fazendo com que a Universidade repensasse a posição assumida  
285. quando da expedição da Resolução 05/80, fato novo vem de possi-  
286. bilitar se proceda uma revisão na situação atual dos Professo-  
287. res Visitantes o que faz com que venha esta Presidência propor  
288. seja alterada a redação do artigo 6º da nominada Resolução su-  
289. prindo-se a limitação de prazo máximo atualmente existente, va-  
290. lendo-se a Instituição das disposições contidas no Decreto -  
291. 87.867 de 25 de novembro de 1982. RESOLUÇÃO - O Conselho Uni-  
292. versitário da Universidade Federal de Pelotas, no uso de sua -

104  
Sext

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.07)

293.competência estatutária e regimental e consoante deliberação  
294.em reunião plenária do dia 19 de dezembro de 1983. RESOLVE:  
295.Art. 1º - O artigo 6º da Resolução 05/80, de 30 de dezembro,  
296.de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º -  
297.Poderá haver contratação de Professores Visitantes por pra-  
298.zo determinado, podendo ser renovado. Art. 2º - Esta Resolu-  
299.ção entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em -  
300.contrário. Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1983. Prof. -  
301.José Emilio G. Araujo, Presidente. Após os debates a referi-  
302.da proposta de Resolução foi aprovada por consenso. -  
303.E g r é g i o Conselho Universitário. Senhores Conse-  
304.lheiros. Sempre foi preocupação da Universidade a revisão -  
305.constante de seus regimentos de forma a possibilitar uma -  
306.contínua atualização, especialmente aqueles que dizem respei-  
307.to às situações especiais definitivamente constituídas. Refi-  
308.ro-me, em particular, a Resolução 01/80, de 26 de junho de  
309.1980, que regulamenta o instituto da complementação da aposen-  
310.tadoria previdenciária firmado nos artigos 109, II e 112, §  
311.4º do Estatuto e 224, II e 228 § 5º do Regimento Geral. As-  
312.sim, ante a publicação do Decreto 87.867, de 25 de novembro  
313.de 1982 e do Decreto-Lei 1969 da mesma data, entendo conve-  
314.niente e oportuna a inclusão naquele texto legal, de percen-  
315.tuais de proporcionalidade do tempo de serviço conferidos -  
316.aos professores com exercício inferior a cinco (5) anos no  
317.regime de dedicação exclusiva. Por isso a proposição que -  
318.adiante se segue, em forma de Resolução, e que visa alterar  
319.a redação do sub-item 1 da alínea "e", da Resolução 01/80. -  
320.RESOLUÇÃO - O Conselho Universitário da Universidade Federal  
321.de Pelotas no uso de suas atribuições estatutárias e regimen-  
322.tais. RESOLVE: Artigo 1º - O sub-item 1, da alínea "e", da  
323.Resolução 01/80 passa a vigorar com a seguinte redação: 1 -  
324.O respectivo exercício preencha, sem interrupção, no momento  
325.da aposentadoria, período igual ou superior a cinco anos ou,  
326.se inferior a esse lapso de tempo, à razão de 1/5 (um quin-  
327.to) por ano. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta  
328.data, revogadas as disposições em contrárias. Sala das Ses-  
329.sões, 19 de dezembro de 1983. Prof. José Emilio G. Araujo -  
330.Presidente. A matéria foi debatida entre os Conselheiros, e  
331.posteriormente o Senhor Presidente colocou em votação: de -  
332.acordo com a redação dada ao artigo 6º: 30 votos a favor; -  
333.contra 2 votos. Foi aprovada a Resolução. ITEM V - REVISÃO  
334.DA RESOLUÇÃO 01/79 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - O Senhor Pre-  
335.sidente concedeu a palavra ao Conselheiro Paulo Silveira Ju-  
336.nior para que o mesmo fizesse um relato sobre o estudo elabo-  
337.rado sobre a revisão da Resolução 01/79 do Conselho Universi-  
338.tário. O Conselheiro, primeiramente disse que, este estudo -  
339.foi elaborado em várias reuniões de trabalho, por uma Comis-  
340.são constituída pelos Professores Paulo Silveira Junior, Ma-  
341.rio Martins Rosa da Pró-Reitoria de Planejamento, Prof. Ruy<sup>T</sup>

107  
Gard

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.08)

342. Brasil Barbedo Antunes e Paulo Domingues M. Caruso da Pró-Rei-  
343. toria de Graduação e Assistência, Prof. João Manoel Cunha da  
344. Pró-Reitoria de Extensão e pelo Prof. José Luiz Guerreiro da  
345. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a colaboração -  
346. do Pró-Reitor de Planejamento. A seguir o Conselheiro fez um  
347. amplo relato a todos os Conselheiros presentes, sobre o estu-  
348. do feito por esta Comissão, visando a reformulação da Resolu-  
349. ção acima referida, apresentando também as justificativas que  
350. levaram a Comissão a fazer essa revisão. Foi proposto pelo  
351. Conselheiro Paulo Silveira Junior que a matéria fosse analisa-  
352. da por uma Comissão do Conselho Universitário e que antes de  
353. ser submetida ao Conselho Universitário fosse examinada pela  
354. Comissão de Legislação e Normas. Colocado em votação pelo -  
355. Senhor Presidente a proposta ora apresentada foi apro-  
356. vada por unanimidade. Logo após o Senhor Presidente solicitou  
357. aos Conselheiros que sugerissem alguns nomes para comporem -  
358. esta Comissão, ficando a mesma assim composta; Prof. Ivan Soa-  
359. res Gervini, Prof. Carlos Rodrigues Peixoto, Prof. Gilberto -  
360. Azambuja Centeno, Prof. Léo Zilberknop, Prof. Mauro Gomes de  
361. Mattos, Profª. Nôris Eunice W. Pureza Duarte e Zilma H. Caval-  
362. canti Millan. O Conselheiro Paulo Silveira Junior propôs que  
363. esta Comissão estude o assunto em caráter de urgência, num  
364. prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a consideração do  
365. Conselho Universitário. A seguir o Senhor Presidente suspen-  
366. deu a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos. REUNIÃO DO  
367. CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM CONTINUIDADE A DO DIA 19 DE DEZEM-  
368. BRO DE 1984. Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecen-  
369. tos e oitenta e três, às nove horas e trinta minutos, na Sa-  
370. la dos Conselhos Superiores, realizou-se uma reunião ordiná-  
371. ria do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelo-  
372. tas, convocada e presidida pelo Senhor Presidente Magnífico -  
373. Reitor Prof. José Emilio Gonçalves G. Araujo. Estavam presen-  
374. tes os seguintes Conselheiros: Profª. Clínea Campos Langlois,  
375. Vice-Reitora, Prof. Adolfo Amilcar Aranalde, Pró-Reitor Admi-  
376. nistrativo, Prof. Alberto Rufino R. Rodrigues de Souza, Repre-  
377. sentante Comunitário, Prof. Antonio Xavier de Andrade, Coordê-  
378. nador do Curso de Meteorologia, Prof. Carlos Rodrigues Peixo-  
379. to, Diretor do Instituto de Química e Geociências, Profª. Car-  
380. men Lúcia M. Hernandorena, Diretora do Instituto de Letras e  
381. Artes, Prof. Claudio Borba Gomes, Representante do COCEPE, -  
382. Profª. Consuelo de Azevedo Requião, Diretora da Faculdade de  
383. Educação, Prof. Daniel de Souza Soares Rassier, Diretor da Fa-  
384. culdade de Veterinária, Prof. Eduardo Allgayer Osório, Pró-  
385. -Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Profª. Élide Minioni, -  
386. Pró-Reitora de Extensão, Profª. Elisa Clélia Minioni, Direto-  
387. ra da Faculdade de Ciências Domésticas, Prof. Gilberto Azambu-  
388. ja Centeno, Diretor da Faculdade de Agronomia, Profª. Gilce -  
389. Marlene W. da Cunha, Diretora do Instituto de Física e Matemá-  
390. tica, Profª. Emília Nalva Ferreira da Silva, Coordenadora do  
391. Curso de Enfermagem e Obstetrícia, Prof. Isidoro Halpern, Re-



106  
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.09)

392. representante dos Professores Titulares, Prof. Ivan Soares Gervi  
393. ni, Representante dos Professores Adjuntos, Prof. Ivo Gomes de  
394. Mattos, Diretor do Instituto de Biologia, Prof. Jau Paulo Gou-  
395. lart, Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola, Prof. José  
396. Francisco G. Moreira, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde  
397. da Graça, Prof. José Leomar Monteiro Böhn, Diretor da Faculda-  
398. de de Odontologia, Prof. Léo Zilberknop, Diretor da Faculdade'  
399. de Medicina, Prof. Mauro Gomes de Mattos, Diretor da Escola Su-  
400. perior de Educação Física, Profª. Nôris Eunice W. Pureza Duar-  
401. te, Representante do COCEPE, Prof. Paulo Silveira Junior, Pró-  
402. -Reitor de Planejamento, Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Dire-  
403. tor do Instituto de Sociologia e Política, Prof. Rubens Bello-  
404. ra, Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Ruy Brasil Barbedo'  
405. Antunes, Pró-Reitor Acadêmico e de Assistência, Prof. Wilson -  
406. Marcelino Miranda, Coordenador do Curso de Arquitetura e Urba-  
407. nismo, Prof. Zilma H. Cavalcanti Millan, Coordenador do Curso'  
408. de Nutrição e os Acadêmicos Gerson Madruga da Silva, José Pe-'  
409. dro Gómez Filho, Luiz Fernando Schmidt e Neomir Alcântara, Re-  
410. presentantes Discentes. ITEM VI - OUTROS ASSUNTOS - A seguir'  
411. o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Eduardo'  
412. Allgayer Osório para que o mesmo fizesse um relato sobre o Cur-  
413. so de Especialização de Pediatria, protocolado sob o nº -  
414. 23110.002322/83.5. O Conselheiro Eduardo Allgayer Osório rela-  
415. tou aos Conselheiros presentes todas as peças que compunha o  
416. presente processo, e a final exarou o seu parecer. Parecer do  
417. relator ao Conselho Universitário. É proposto a criação do Cur-  
418. so de Especialização em Pediatria. Trata-se de área fundamen-  
419. tal da Medicina para a qual detecta-se carência de especialis-  
420. tas devidamente treinados. O Curso desenvolver-se-á por perío-  
421. do de 2 (dois) anos, fazendo o pós-graduado estágios rotató-'  
422. rios nas diversas áreas de pediatria e em clínicas conexas à  
423. Pediatria (Nefrologia, Dermatologia, Radiologia, Laboratório -  
424. de Análises Clínicas, Patologia, Cardiologia, Otorrinolaringo-  
425. logia e Isolamento). O programa se desenvolverá na Enfermaria'  
426. do Hospital-Escola da UFPEL, Pronto Socorro da UFPEL, Berçário  
427. e Sala de Partos (Convênio FAU-UFPEL), Centro de Saúde, Ambula-  
428. tório da Faculdade de Medicina, Postos Periféricos, Laborató-  
429. rios de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e Serviço de  
430. Radiologia, estes do Convênio FAU-UFPEL. O corpo docente lista  
431. do constitui-se de especialistas devidamente capacitados e ti-  
432. tulados. No âmbito da UFPEL o processo já foi apreciado e apro-  
433. vado pela Comissão de Residência Médica, pelo Conselho de Pós-  
434. -Graduação e pelo COCEPE. Somos de parecer favorável a sua -  
435. aprovação. Em 20 de dezembro de 1983. Prof. Eduardo Allgayer -  
436. Osório. Relator. O Senhor Presidente colocou em votação o pare-  
437. cer do relator, sendo o mesmo aprovado pela maioria com apenas  
438. uma (1) abstenção. Com a palavra o Conselheiro Eduardo Allgayer  
439. Osório, que passou a relatar o Processo nº 1556/83, que tra-  
440. ta do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Agroindustri-  
441. al. Após fazer um relato sobre todo o processo o relator emi-'

109  
Juel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.10)

442.tiu o seguinte parecer: É proposto pelo Chefe do Departamento  
443.de Tecnologia Agroindustrial da FAEM a criação do Curso de -  
444.Mestrado em Ciência e Tecnologia Agroindustrial. O processo -  
445.tramita no âmbito da UFPEL desde janeiro do corrente, tendo -  
446.inicialmente sido apreciado por representantes dos Departamen  
447.tos de Tecnologia Agrícola da FAEM e Ciência dos Alimentos da  
448.Faculdade de Ciências Domésticas, visando estudar a possibili  
449.dade de oferecimento de disciplinas comuns para dois cursos: T  
450.o já existente de Especialização em Ciência dos Alimentos e -  
451.ora proposto de Ciência e Tecnologia Agroindustrial, havendo  
452.plena concordância neste aspecto, bem como na utilização de  
453.laboratórios de ambos os Departamentos, sempre que convenien  
454.te.Na oportunidade foi manifestada discordância em relação à  
455.denominação proposta, pretendendo a Coordenação do curso de -  
456.especialização existente reservar o nome de Ciência dos Ali-  
457.mentos ao curso de especialização, que pretende, no futuro, -  
458.atuar à nível de mestrado. Foram colhidos outros pareceres -  
459.junto à Faculdade de Agronomia e Coordenação do Curso de Ciên  
460.cias dos Alimentos os quais, apreciados no Conselho de Pós- T  
461.-Graduação e COCEPE reverteram-se em decisão favorável a cria  
462.ção do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Agroindustri  
463.al tal como proposto no processo anexo. Quanto ao mérito, tra  
464.ta-se de área de especialização de grande importância, especi  
465.almente se considerada a vocação regional da UFPEL, para a -  
466.qual encontra-se nossa Universidade plenamente capacitada a  
467.preparar recursos humanos, inclusive no nível proposto de mes  
468.trado. O processo está devidamente instruído e atende as exi  
469.gências legais. Somos de parecer favorável a criação do curso  
470.de mestrado em Ciência e Tecnologia Agroindustrial. Em 20 de  
471.dezembro de 1983. Prof. Eduardo Allgayer Osório, Relator. O -  
472.Senhor Presidente colocou em votação o parecer do relator sen  
473.do aprovado pela maioria com apenas uma abstenção. Concedida T  
474.a palavra a Conselheira Consuelo de Azevedo Requião esta dis  
475.se que gostaria de fazer uma manifestação referente ao recur  
476.so, por ser este assunto uma matéria de grande urgência, e es  
477.ta tramitando na Universidade desde abril do corrente ano, nã  
478.entanto, não consta na Ordem do Dia. Acha também que, os Con  
479.selheiros devem ser informados a respeito da matéria, para po  
480.der examiná-la; entende que o recurso, não deveria ser tra  
481.tado agora, neste momento, devido a estes dois motivos que -  
482.acaba de apresentar, pedindo que a Mesa concorde, em fazer -  
483.uma reunião especial para tratar do assunto. Solicita também  
484.que seja encaminhado a todos os Conselheiros uma cópia do pro  
485.cesso em sua totalidade. Lembra, que os Conselheiros recebe- T  
486.ram a primeira parte do processo e que posteriormente o Magní  
487.fico Reitor apresentou uma contestação; após isto, os reque- T  
488.rentes fizeram algumas considerações, e agora temos o parecer  
489.da Comissão de Legislação e Normas. Parece que todo este mate  
490.rial deveria ser examinado pelos Conselheiros para que os mes

100  
Jan

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.11)

491. mos pudessem analisar melhor a matéria. O Senhor Presidente re-  
492. tomando a palavra disse que o processo seguiu os ritos estri-  
493. tamente legais, inclusive por iniciativa própria, houve uma  
494. farta distribuição do documento inicial, que não cabia a Me-  
495. sa fazer e nem a Universidade dispunha de recursos próprios -  
496. para isso. Neste momento, se fôssemos distribuir cópias de to-  
497. dos os processos que fossem remetidos ao Conselho e distri-  
498. buir a todos os seus membros, teríamos que criar uma nova figu-  
499. ra, ou seja, novos recursos. O processo foi apresentado, foi  
500. amplamente discutido, e foi posteriormente enviado a Comissão  
501. de Legislação e Normas. De posse do processo, esta Comissão,  
502. seguir todos os tramites legais, dando um prazo para vistas ao  
503. processo à Reitoria; o prazo estipulado pela Comissão de Le-  
504. gislação e Normas, foi estritamente cumprido pela Reitoria, e  
505. devolvido a Comissão em prazo hábil. A posterior, decidiu a  
506. Comissão, dar vistas do processo aos requerentes, tendo estes  
507. apresentado suas considerações. Pode-se então observar, que -  
508. do ponto de vista da Justiça, seguiu-se os tramites legais. -  
509. Nesta altura, deixaremos para uma próxima reunião para discutir  
510. mos este recurso, seria somente no ano que vem, em meados de  
511. março. É importante também lembrar que, na primeira sessão do  
512. Conselho Universitário, haverá eleição para a escolha dos mem-  
513. bros que comporão a Comissão de Legislação e Normas, e portan-  
514. to teríamos que esperar uma nova análise desta Comissão. Não  
515. crê que seja construtivo para a Universidade dilatar mais es-  
516. ta discussão, por isso, seguiremos a Ordem do Dia, concedendo  
517. a palavra ao relator da Comissão de Legislação e Normas, Con-  
518. selheiro Alberto Rufino R. Rodrigues de Souza para que o mes-  
519. mo faça a leitura do parecer exarado no referido processo. -  
520. Processo nº 05330/83. Requerentes - Profa. Consuelo de Azevedo  
521. Requião, Diretora da Faculdade de Educação e outros professo-  
522. res da Universidade Federal de Pelotas. Assunto - Recorrem de  
523. atos do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas,  
524. que: 1. Negaram encaminhamento, à Comissão de Legislação e -  
525. Normas do Conselho Universitário, de consulta sobre algumas -  
526. das questões objeto do presente recurso; 2. Deixaram de forne-  
527. cer certidão requerida; 3. Vincularam a Estação Experimental  
528. da Palma, órgão suplementar da Universidade, diretamente à -  
529. Reitoria e deram outras providências; 4. Declararam o Curso -  
530. de Licenciatura Plena para Graduação de Professores das Dis-  
531. ciplinas Especiais do Currículo de Ensino de Segundo grau (an-  
532. tigo Esquema I), curso da Faculdade de Educação, regido seu -  
533. colegiado próprio pelos preceitos dos arts. 122 e 127 do Regi-  
534. mento Geral da Universidade; 5. Extinguiram a função de Coor-  
535. denação do Curso de Licenciatura Plena para Graduação de Pro-  
536. fessores das Disciplinas Especiais do Currículo de Ensino de  
537. segundo Grau; 6. Declararam o Curso de Pedagogia curso regu-  
538. lar oferecido pela Faculdade de Educação, passando seu Cole-  
539. giado a reger-se pelas normas do arts. 122 e 127 do Regimento

100  
jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.12)

540. Geral da Universidade; 7. Extinguiram a função de Coordena-  
541. ção do Curso de Pedagogia; 8. Consolidaram a organização do  
542. Colegiado do Curso de Pedagogia; 9. Declararam constituir o  
543. Curso de Estudos Sociais, com todas as suas habilitações, -  
544. curso oferecido pelo Instituto de Ciências Humanas, ficando  
545. seu respectivo colegiado regido pelos preceitos dos arts. -  
546. 122 e 127 do Regimento Geral da Universidade; 10. Extingui-  
547. ram a função de coordenação do Curso de Estudos Sociais; 11.  
548. Decidiram que os Cursos previstos no art. 107, parágrafo 1º,  
549. do Regimento Geral da Universidade (cursos ministrados inde-  
550. pendentemente de Faculdades e Escolas), passam a constituir  
551. Unidades especiais, ficando seus Coordenadores diretamente -  
552. subordinados ao Reitor; 12. Reconheceram como Cursos indepen  
553. des os de Enfermagem, Nutrição, Arquitetura, Engenharia -  
554. Agrícola e Meteorologia; 13. Subordinaram os Departamentos -  
555. de Enfermagem, de Nutrição e de Arquitetura diretamente aos  
556. Coordenadores dos Cursos de igual denominação. PARECER - I -  
557. Quanto ao não encaminhamento de Consulta à Comissão de Legis  
558. lação e Normas do Conselho Universitário. 1. Diversas das  
559. questões objeto do presente Recurso foram focalizadas em ex-  
560. pediente constante de ofício protocolado sob nº 03257, no  
561. qual a Profª. Consuelo de Azevedo Requião, Diretora da Facul  
562. dade de Educação, solicitava, ao Magnífico Reitor, em sua -  
563. qualidade de Presidente do Conselho Universitário, encaminha  
564. mento de consulta, sobre a matéria, à Comissão de Legislação  
565. e Normas daquele colegiado superior. Através do ofício de nº  
566. 021/83, de 26.04.83, do Sr. Chefe do Gabinete do Reitor, a -  
567. solicitante era informada de que, após ausculta aos órgãos -  
568. competentes, sua postulação fora indeferida pelo Reitor. Con  
569. tra tal indeferimento se insurgem os recorrentes. 2. A nega-  
570. tiva do Reitor, entretanto, conta com suporte normativo. -  
571. Dispõe, com efeito, o art. 19, I, do Regimento Geral da Uni-  
572. versidade, que a Comissão de Legislação e Normas constitui -  
573. Comissão Permanente do Conselho Universitário. E o art. 38,  
574. do mesmo diploma, estipula que, "salvo resolução em contrá-  
575. rio da maioria dos conselheiros presentes, toda a matéria -  
576. que envolva mérito, deverá ser submetida previamente ao Pare  
577. cer da Comissão Permanente respectiva". 3. Com efeito, não é  
578. a Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário  
579. órgão consultivo geral sobre matéria legal, estatutária ou  
580. regimental. Sua função é bem mais limitada: compete-lhe, tão  
581. só, emitir parecer sobre matéria que esteja a tramitar no  
582. Conselho Universitário e deva constituir tema de deliberação  
583. de seus integrantes. Na época do pretendido encaminhamento -  
584. de consulta, nenhum expediente dera ainda entrada no Conse-  
585. lho Universitário, sob a forma de requerimento ou recurso, -  
586. versando os pontos para os quais agora se dirige o presente  
587. pedido de reforma de decisões. Não tinha a Comissão de Legis  
588. lação e Normas porque antecipar qualquer apreciação sobre o

182  
Juel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.13)

589.assunto, sendo-lhe até vedado tomar posição sobre tema que -  
590.ainda não chegara ao exame do colegiado a que ela pertence.'  
591.Mais correto teria sido o endereçamento da consulta à Procu-  
592.radoria Jurídica da Universidade. Claro é que a resposta da  
593.administração superior da Universidade à postulação indeferi-  
594.da poderia ter sido menos lacônica, explicitando os motivos'  
595.da recusa. Com isso provavelmente se teria evitado pelo me-'  
596.nos esse tópico do recurso ora sob exame. II - QUANTO AO NÃO  
597.FORNECIMENTO DE CERTIDÃO - Através de ofício nº 042/83, de  
598.02.05.83 (fls.21), a Profª. Consuelo Requião pedia que lhe -  
599.fosse fornecida certidão indicando o órgão competente que  
600.dera Parecer ao Reitor contrário ao encaminhamento da Consul-  
601.ta mencionada no item anterior e com o inteiro teor do mes-  
602.mo Parecer. O requerimento, endereçado ao Chefe do Gabinete'  
603.da Reitoria, também não obteve deferimento e contra essa ne-  
604.gativa também se insurgem os recorrentes, alegando que ela  
605.infringe até mesmo o preceito do parágrafo 35, do art. 153,'  
606.da Constituição Federal, segundo o qual "a lei assegurará a  
607.expedição de certidões requeridas às repartições administra-  
608.tivas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situa-  
609.ções". Não parece, porém, que a garantia constitucional seja  
610.de tal amplitude que obrigue o administrador a fornecer indi-  
611.cações explícitas sobre conselhos e sugestões que requisite'  
612.e obtenha dos órgãos técnicos e de assessoramento, como fun-  
613.damento para as decisões administrativas que venha a tomar.'  
614.Neste caso, de outra parte, tudo indica que tanto a consulta  
615.feita pelo Reitor como a resposta a ela dada pelos "órgãos -  
616.competentes", tenham sido meramente verbais, o que tornou ma-  
617.terialmente impossível o fornecimento da certidão pretendi-'  
618.da. III - QUANTO À DECISÃO DE VINCULAR A ESTAÇÃO EXPERIMEN-  
619.TAL DA PALMA DIRETAMENTE À REITORIA, COM AS DEMAIS PROVIDEN-  
620.CIAS CORRELATAS - 1. Diz, em verdade, o art. 15, I, do Esta-  
621.tuto da Fundação da Universidade Federal de Pelotas, que a  
622.Estação Experimental da Palma, juntamente com a Estação Expe-  
623.rimental de Piratini, constitui órgão suplementar da UFPEL,  
624.vinculado à Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM). Ca-  
625.be recordar que referido Estatuto foi aprovado por decreto -  
626.federal, o de nº 65.881, de 16.12.1969. Sustentam os recor-'  
627.rentes que a alteração desse modo de inserção da Estação da  
628.Palma na estrutura da Universidade transcende a esfera de  
629.competência do Reitor, notadamente quando a correspondente -  
630.decisão foi tomada sem consulta aos colegiados superiores da  
631.Instituição. Enfatizam a circunstância, acima aludida, de -  
632.ter sido o Estatuto da Fundação aprovado por Decreto Fede-'  
633.ral, sendo lícito concluir - embora isso não chegue a ser -  
634.expressamente declarado - que, no entender os recorrentes, -  
635.qualquer modificação estrutural dessa natureza dependeria de  
636.outro ato normativo federal. 2. Essa hermenêutica severa e -  
637.restritiva não se coaduna, porém, nem com a realidade dos fa

118  
Jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.14)

638.tos e nem com as ilações extraíveis do exame sistemático do  
639.regramento geral da Universidade. Observe-se que já o art.  
640.57, do Estatuto da Universidade, ao relacionar os órgãos su-  
641.plementares, entre os quais a Estação Experimental da Pal-  
642.ma, não repisa a vinculação desta à Faculdade de Agronomia  
643.Eliseu Maciel. Silencia a respeito, limitando-se a consig-  
644.nar, em seu parágrafo único, que "a composição, estrutura,  
645.funcionamento e atribuições dos órgãos suplementares, serão  
646.disciplinadas pelo Regimento Geral da Universidade". Este  
647.último - arts. 97,98 e 99 - dispendo sobre a matéria, fixa,  
648.explicitamente, que os órgãos suplementares Cetreisul, Mu-  
649.seu, Coral, Centro de Teledifusão Educativa, Crutac, Teatro  
650.Universitário e Colônia de Férias, são vinculados direta-  
651.te à Pró-Reitoria de Extensão. Não ratifica, expressamente,  
652.os vínculos da Palma com a Faculdade de Agronomia. 3. Esse  
653.silêncio terá resultado de involuntária e não significativa  
654.omissão ou - notadamente tendo em conta que nas outras hipó-  
655.teses de vinculação houve menção expressa - poderá ser in-  
656.terpretado como revogação implícita da primitiva norma do  
657.art. 15, I, do Estatuto da Fundação? E sendo afirmativa a  
658.resposta, poderia a norma regimental revogar o preceito con-  
659.tido no Estatuto da Fundação, com a força que lhe impreme-  
660.a chancela do decreto federal? Quanto a este último tópi-  
661.co, parece que a solução não pode ser senão afirmativa. De  
662.uma parte, tendo em conta o registro histórico dos fatos, -  
663.onde se verificam alterações reais na estrutura da Universi-  
664.dade, tal como originariamente contemplada no Estatuto da Fun-  
665.dação. Assim, e a título de exemplos, enquanto que no Esta-  
666.tuto da Fundação o CETREISUL, a Imprensa Universitária, a  
667.Biblioteca, o Museu e a Casa para Estudantes figuravam como  
668.órgãos suplementares vinculados à Reitoria, no Regimento Ge-  
669.ral da Universidade, consoante antes referido, eles já apa-  
670.recem vinculados à Pró-Reitoria de Extensão. Se apenas com  
671.suporte em norma federal pudesse ser alterada a estrutura -  
672.da Universidade, então a Faculdade de Medicina, a Escola de  
673.Belas Artes Dona Carmem Trápaga Simões e o Conservatório de  
674.Música, permaneceriam como instituições agregadas à Univer-  
675.sidade em que nenhum preceito de legislação federal explíci-  
676.ta modificou essa situação. 4. Seria entorpecer a vida da  
677.Universidade e obstar-lhe as mudanças exigidas pelo tempo e  
678.pelas necessidades e conveniências emergentes e negar-lhe a  
679.própria autonomia, entender que a forma com que ela surgiu  
680.implica uma composição fixa e permanente, impedidas quais-  
681.quer alterações que nãocontem com o respaldo de ato de au-  
682.torização emanado do Poder Público. E no entanto, esse po-  
683.der de auto regulação da Universidade está enfaticamente de  
684.clarado no próprio Estatuto da Fundação. Seu artigo 19 cla-  
685.ramente proclama gozar a Universidade de "autonomia adminis-  
686.trativa, financeira, didática-científica e disciplinar". E

114  
JL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.15)

687.o art.27 leva a limites tão amplos essa liberdade de gestão,  
688.que prevê, inclusive, a possibilidade de ser modificado o re  
689.gime fundacional da instituição, circunstância que conduz à  
690.seguinte indagação: se à Universidade é conferido o poder má  
691.ximo de substituir por outra sua composição fundacional bási  
692.ca, como lhe seria vedado deliberar sobre essa modificação  
693.deao menos representada pela simples transposição de víncu-  
694.los da Estação da Palma, da Faculdade de Agronomia Eliseu Ma  
695.ciel para a Reitoria? 5. Fixada essa primeira conclusão - pō  
696.de a Universidade alterar, segundo conveniências e necessida  
697.des, sua organização própria - cabe acrescentar uma segunda  
698.indação: a quem cabe deliberar sobre tal matéria? Na busca  
699.de resposta para esta última questão, defrontamo-nos com as  
700.notórias lacunas - que só a experiência e o tempo vividos, -  
701.oportunamente projetados em novas normas e preceitos, irão -  
702.suplantando - de que se ressentem o sistema de normas da Uni-  
703.versidade, no relativo à discriminação de atribuições e com-  
704.petências de seus diversos órgãos diretivos. 6. Os que sus-  
705.tentam - e tal parece ser, também, a posição dos recorren-  
706.tes - que matéria da natureza da que aqui estamos focalizan-  
707.do, há de constituir objeto de competência estrita do Conse-  
708.lho Universitário, contarão, sem dúvida, com bom respaldo -  
709.nas normas estatutárias e regimentais. Indicam, com efeito,  
710.o Estatuto (art.14) e o Regimento Geral (art.16), que o Con-  
711.selho Universitário é o órgão supremo da Universidade, com  
712.funções normativa, consultiva e deliberativa, cabendo-lhe, -  
713.originariamente, exercer a jurisdição superior da Universida  
714.de (arts.17, I, a-Estatuto; art.18,I,a-Regimento). Assim, se  
715.ria lícito concluir: tema respeitante à organização estrutu-  
716.ral da Instituição não pode ser subtraído ao exame e delibe-  
717.ração de seu Colegiado superior. Os mesmos Estatutos (art. -  
718.17,I, c) e Regimento Geral (art.18,I,c), estipulam caber ao  
719.Conselho Universitário "aprovar os regimentos das Unidades -  
720.universitárias, dos órgãos suplementares e de segundo grau e  
721.suas alterações. No tocante a estes últimos preceitos, algu-  
722.mas considerações teriam cabimento, embora não tenham sido -  
723.focalizadas pelos recorrentes. Não consta que a Estação da -  
724.Palma dispusesse de um regimento aprovado e, nesse senti-  
725.do, não se teria como dizer que seu deslocamento para a esfe  
726.ra da Reitoria haja implicado mudança regimental. Isto, po-  
727.rém, se nos fixarmos num conceito formal sobre o que seja re  
728.gimento. Atendo-nos, ao contrário, a uma visualização mate-  
729.rial ou substancial da categoria, poderíamos concluir que to  
730.do o órgão que existe e funciona sob um mínimo lineamento re  
731.gular e estável, está, só por isso, organizado, composto, re  
732.gimentado. Assim considerada, estava, então, a Estação da -  
733.Palma, assentada sob um regimento e a modificação sofrida, -  
734.com a transferência de seus vínculos da FAEM para a Reito-  
735.ria, dependeria de aprovação do Conselho Universitário, a

115  
Falt

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.16)

736.teor dos antes citados dispositivos estatutários e do Regimen  
737.to Geral e na medida em que a modificação ocorrida implicou -  
738.alteração regimental. Mas certamente é no primeiro sentido, -  
739.como série articulada, escrita, formalizada, de normas regula  
740.doras da estrutura e do funcionamento do órgão, que, em todos  
741.os momentos, e per omnium consensu, foi entendido o regimen-  
742.to. Por último - e ainda em reforço da posição sustentadora -  
743.de que imprescindível teria sido, na matéria, a deliberação do  
744.Conselho Universitário - poderia ser lembrado o preceito do  
745.art. 336, do Regimento Geral, segundo o qual "os casos omis-'  
746.sos do presente Regimento e do Estatuto da Universidade serão  
747.resolvidos pelo Conselho Universitário". 7. Mas também não  
748.faltariam bons argumentos para apontar como sendo do Reitor a  
749.competência para as modificações introduzidas nas interrela-'  
750.ções da Fazenda da Palma com o restante corpo da Universida-'  
751.de. Em primeiro lugar, porque a ele cabe, juntamente com ou-  
752.tros órgãos, a administração superior da Instituição (art. -  
753.6º, IV, do Estatuto; art. 8º, IV, do Regimento Geral); de- '  
754.pois, por ser o órgão executivo central da Universidade (art.  
755.23 do Estatuto; art. 53 do Regimento); finalmente, por lhe  
756.ser cometida ampla competência residual, cabendo-lhe as atri-  
757.buições e poderes que não sejam privativas dos demais órgãos,  
758.como apontam os arts. 23, do Estatuto e 53 do Regimento, já  
759.referidos, que encontram seus preceitos reprisados e corrobora  
760.dos no nº XVII, do art. 5º, do Regimento Geral: cabe ao Rei-  
761.tor "exercer as demais atribuições que não sejam privativas -  
762.dos demais órgãos". 8. Assim poderia ser dito - e a esse argu  
763.mento recorre o Reitor se nenhum preceito clara e inequivoca-  
764.mente aponta como sendo do Conselho Universitário o poder pa-  
765.ra decidir sobre a conexão estrutural dos diferentes órgãos -  
766.da Universidade e como ao Reitor são reservados todos os pode  
767.res implícitos ou remanescentes, não extravasou este dos limi  
768.tes de sua competência ao decidir sobre a nova situação da Fa  
769.zenda da Palma, deliberação, essa, tomada sob a inspiração -  
770.dos superiores interesses da Universidade, amplamente aponta-  
771.das no preâmbulo considerativo da Portaria 24, de 19.01.83, e  
772.relativamente aos quais os recorrentes não levantam o mais mí  
773.nimo reparo. 9. Para a administração do órgão agora desloca-  
774.do, instituiu o Reitor, através da Portaria nº 25, de 19.01.'  
775.83, uma Comissão de Assessoria, por ele presidida e integrada  
776.pelos Diretores da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (Vi-  
777.ce-Presidente), da Faculdade de Veterinária, da Faculdade de  
778.Ciências Domésticas e pelos Coordenadores dos Cursos de Engen  
779.haria Agrícola e pelo Pró-Reitor Administrativo. Contra este  
780.último ato do Reitor, não há manifestação de irresignação dos  
781.recorrentes e nem ele se mostra passível de censura, visto -  
782.que a Estação da Palma é confirmada como órgão suplementar e  
783.a administração destes, segundo preceitua o art. 98, do Regi-  
784.mento Geral, é de "livre escolha do Reitor". IV - QUANTO À



116  
Gash

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.17)

785. DECISÃO DO REITOR RELATIVAMENTE AO CURSO DE LICENCIATURA PLE-  
786. NA PARA GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECIAIS DO  
787. CURRÍCULO DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU; AO CURSO DE PEDAGOGIA E  
788. AO CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS, COM TODAS AS SUAS LICENCIATURAS,  
789. DECLARANDO-OS CURSOS NÃO CORRESPONDENTES À CATEGORIA ESTIPU-  
790. LADA NO ART. 107, § 1º, DO REGIMENTO GERAL (CURSOS MINISTRA-  
791. DOS INDEPENDENTEMENTE DE FACULDADES E ESCOLAS), COM AS CONSE-  
792. QUENTE EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO. 1. Sucessivamen-  
793. te, através das Portarias 13/83; 15/83 e 18/83, todas de 18 -  
794. de janeiro de 1983 e com base em diversos considerandos, deci-  
795. diu o Reitor que os Cursos de Pedagogia, de Estudos Sociais,  
796. com as habilitações e o de Licenciatura Plena para Graduação  
797. de Professores das Disciplinas de Formação Especial do Currí-  
798. culo de Ensino de Segundo Grau, constituem ou passam a consti-  
799. tuir (cfr. Portaria 18), cursos vinculados à Faculdade de Edu-  
800. cação (o primeiro e o último citados) e ao Instituto de Ciên-  
801. cias Humanas (o segundo), ficando doravante, seus respectivos  
802. colegiados, regidos pelos preceitos dos arts. 122 e 127, do  
803. Regimento Geral. Em consequência e através, sucessivamente, -  
804. das Portarias 14/83, 15/83 e 19/83, todas também de 18 de ja-  
805. neiro do mesmo ano, foram declaradas extintas as funções de  
806. Coordenação dos citados Cursos. 2. O presente recurso contra'  
807. essas decisões da Reitoria remete, desde logo, a uma questão'  
808. que sempre se mostrou polêmica no seio da Universidade aquela  
809. ligada ao preceito contido no parágrafo único, do art. 107, -  
810. do Regimento Geral da Universidade, onde são referidos os cur-  
811. sos ministrados independentemente de Faculdades e Escolas. -  
812. Ocorre que as normas estatutárias e regimentais são lacuno-  
813. sas, senão de todo omissas no apontar as peculiaridades de -  
814. que se devam revestir os diferentes cursos da Universidade pa-  
815. ra que se tornem subsumíveis ou na categoria de cursos inde-  
816. pendentes de Faculdades e Escolas ou na categoria de cursos'  
817. necessariamente vinculados a Faculdade ou Escolas. Talvez a -  
818. primeira oportunidade em que essa questão foi levantada no  
819. Conselho Universitário haja sido aquela, verificada há alguns  
820. anos, em que o Ilustre Professor Orlando Rego Magalhães, en-  
821. tão coordenador do curso de Eng. Agrícola e exatamente invocan-  
822. do a circunstância de ser, aquele, um "curso independente", -  
823. postulava, para o mesmo, maior autonomia, inclusive financei-  
824. ra, esta alcançável através de destinação constante de dota-  
825. ções originárias para o Curso no orçamento geral da Universi-  
826. dade. O tema então proposto suscitou aceso debate e o espisó-  
827. dio determinou a constituição de Comissão Especial, que, ori-  
828. ginariamente incumbida de definir normativamente a posição -  
829. desses cursos independentes na estrutura da Universidade, te-  
830. ve sua tarefa ampliada para uma proposta de revisão geral e -  
831. global das normas concernentes à estrutura e funcionamento -  
832. da Instituição (Estatuto e Regimento). Essa Comissão, presidi-  
833. da pelo então Vice-Reitor, professor Guido Kaster, trabalhou'

117  
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.18)

834.afanosamente, durante vários meses, não tendo apresentado pro  
835.posta conclusiva, talvez pela circunstância de ser ter verifi  
836.cado, na época, sendo ainda prematura uma reforma estrutural  
837.ampla da Universidade. Os estudos voltados a esse fim estão -  
838.presentemente reencetados, agora confiados a outra e igualmen  
839.te diligente Comissão de trabalho. 3. Mostram-se os recorren-  
840.tes céticos quando a possibilidade de existência, no corpo da  
841.Universidade, de cursos independentes. E peremptoriamente as-  
842.severam, ipsis verbis: "numa Universidade, não pode haver, é  
843.inconcebível, "cursos soltos", não vinculados a Unidade docen  
844.te" (p.3). No entanto, em claro confronto dos fatos com a  
845.assertiva, esses cursos sempre existiram e exatamente o tema  
846.talvez central do presente recurso é este: obter que, pela re  
847.forma dos atos do Reitor, os Cursos de Pedagogia, de Estudos  
848.Sociais e de Licenciatura Plena para Graduação de Professores  
849.das Disciplinas Especiais do Currículo do Ensino de Segundo -  
850.Grau, que eram tratado- como cursos independentes - e que dei  
851.xaram de sê-lo a partir das Portarias 13,15 e 18 - voltem a  
852.ter esse mesmo tratamento, restabelecendo-se as respectivas -  
853.Coordenadorias. A história da Universidade tem mesmo registra  
854.do a tendência de progressivamente melhor precisar o perfil -  
855.desse Cursos independentes. Hoje, coroando a antiga postula-  
856.ção do Curso de Engenharia Agrícola, esses núcleos didáticos-  
857.-pedagógicos já constituem unidades orçamentárias autônomas,  
858.providas de dotações originárias no orçamento geral da Univer  
859.sidade. Ao contrário do que alegam os recorrentes, as normas  
860.vigentes na Universidade não se cingem a aludir à existência  
861.dos cursos independentes. Elas vão adiante, dispondo, no mes-  
862.mo parágrafo primeiro, do artigo 107, do Regimento Geral, que  
863.o Coordenador desse cursos "será escolhido pelo Reitor, pelo  
864.prazo de dois (2) anos, de lista tríplice organizada pelo Co-  
865.legiado de Curso, dentre docentes da área profissional...".  
866.4. Distinta da categoria do Coordenador de Curso (independen-  
867.te), é aquela do Coordenador de Colegiado de Curso (vinculado  
868.a Faculdade). Este último está investido de incumbência predo-  
869.minante ou exclusivamente acadêmica, enquanto que aquele, a  
870.essa função (coordenar o respectivo colegiado), soma encargos  
871.relativos à administração geral do Curso, deliberando, inclu-  
872.sive, sobre a aplicação dos recursos financeiros que lhe são  
873.destinados. Correspondentemente, também diversa é a forma de  
874.escolha dos exercentes dessas funções. O Coordenador do Cole-  
875.giado de Curso, tal como determina o art. 124 do Regimento -  
876.Geral, é escolhido pelo Reitor (sem lista tríplice) dentre -  
877.seus membros, quer atuem na área básica, quer na profissio-  
878.nal, enquanto que o Coordenador de Curso (independente) só po  
879.derá ser professor da área profissional do curso, sem o pres-  
880.suposto de que integre o respectivo colegiado, escolhido de  
881.lista tríplice, com mandato de dois anos. 5. Tem sido prática  
882.observada pela Universidade a de que os Coordenadores de Cur-

118  
Juk

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.19)

883.so têm assento no Conselho Universitário, o que não ocorre com  
884.os Coordenadores dos Colegiados de Curso (não independentes).-  
885.Essa praxe tem esteio no art. 127, I, do Regimento Geral, que  
886.estipula competir ao Coordenador do Curso "integrar o Conselho  
887.Universitário, quando for o caso". Levantam os recorrentes al-  
888.gumas questões quanto à exegese cabível a essa ressalva consig  
889.nada na parte final do dispositivo acima:"... quando for o ca-  
890.so". Como se há de entender a expressão? Cabe inicialmente con-  
891.cordar com os recorrentes em que o artigo 127 do Regimento Ge-  
892.ral dispõe, abrangentemente, sobre a competência dos Coordena-  
893.dores dos Colegiados de Curso, quer sejam eles também Coordena-  
894.dores de Curso (hipótese de cursos independentes), quer não -  
895.tenham esse encargo administrativo, estando suas tarefas cingi-  
896.das aos aspectos acadêmicos e didático-pedagógicos (coordenado  
897.res dos cursos não independentes). E essa conclusão se obtém -  
898.através da consideração do dispositivo dentro do sistema que -  
899.presidiu a distribuição das diferentes normas regimentais, uma  
900.vez que está o art. 127 inserido no capítulo VI, que trata, em  
901.geral, dos Colegiados de Curso. 6. Fixada essa primeira conclu-  
902.são, cabe indagar: quando é o caso de os Coordenadores dos Co-  
903.legiados de Curso integrarem o Conselho Universitário? Na in-  
904.terpretação dos recorrentes, é caso de presença assegurada no  
905.Conselho Universitário, quando se tratar de coordenadores de  
906.colegiados de cursos de graduação (seja o curso considerado in-  
907.dependente ou não), só não admitida a presença, naquele órgão  
908.superior, aos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Pós-  
909.-Graduação, face à limitação traçada no artigo 17,V, do Regi-  
910.mento Geral. A interpretação não é aberrante da boa lógica. -  
911.Mas também não o é aquela que sempre foi seguida pela Universi-  
912.dade e que o uso tem consolidado, segundo a qual é caso de ter  
913.assento no Conselho Universitário, quando se trate de Coordena-  
914.dor de Colegiado de Curso que também seja Coordenador de Cur-  
915.so, isto é, quando se trate de alguém investido não só de en-  
916.cargos didáticos e pedagógicos, relativos ao Curso (coordenar  
917.seu Colegiado), mas também de funções administrativas. 7. Fixa  
918.da essa primeira conclusão, cabe passar à seguinte questão, -  
919.por certo de deslinde mais complexo: o que se há de entender -  
920.por curso ministrado independentemente de Faculdade ou Escola?  
921.Propõem os recorrentes uma interpretação certamente não acolhi-  
922.vel, por seu cunho limitado e simplificador. Alvitram, esses -  
923.professores, que por  cursos independentes de Faculdades e Esco-  
924.las devam ser considerados aqueles que sejam ministrados em -  
925.Institutos básicos. A exegese não é aceitável, porque os diplo-  
926.mas normativos da Universidade em nenhum momento consagram tra-  
927.tamento discriminatório entre Faculdades e Institutos, ficando  
928.assim incompreensível que os Coordenadores dos Cursos ligados  
929.a estas últimas unidades, além da forma peculiar e certamente  
930.mais solene de escolha, tivessem lugar reservado no Conselho -  
931.Universitário, o que é negado aos Coordenadores dos Colegiados

119  
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.20)

932.dos demais Cursos. 8. A qualidade do Curso - independente, ou,  
933.ao contrário, vinculado às Unidades administrativas (Faculda-'  
934.des ou Institutos), - emanará, necessária e impositivamente, -  
935.da consistência prévia e própria de cada Curso, impondo-se, im-  
936.perativamente ao reconhecimento normativo? Será o curso vincu-  
937.lado ou independente em função de sua estrutura ôntica, de seu  
938.peculiar modo de ser ou essa condição, antes extrínseca, conti-  
939.gente e mutável, resultará de escolhas da Universidade, atenta  
940.a cambiantes considerações de oportunidade e conveniência? Um  
941.Curso tido, em determinado momento, como independente, poderá'  
942.passar, por decisão administrativa, à condição de curso vincu-  
943.lado, o mesmo podendo ser dito, mutatis mutandis, dos Cursos -  
944.vinculados? Ou tais transfigurações da condição de cada Curso'  
945.estariam materialmente obstadas pela natureza deles, que não  
946.se compaginariam com essas alterações mutiladoras de sua real  
947.entidade? A questão está ligada a um tema candente que repercu-  
948.te, amplamente, no mundo do Direito: a da eventual ou suposta'  
949.subordinação do legislador à estrutura lógico-objetiva dos ob-  
950.jetos de sua regulação (sachlogische Strukturen). 9. Segundo -  
951.se pode depreender dos considerandos das Portarias que fixaram  
952.nova condição para diversos dos cursos da Universidade, atém-'  
953.-se o Reitor à primeira interpretação, na medida em que con-  
954.clui que o reconhecimento de um curso como independente ou  
955.vinculado não é algo ocasional e fortuito, mas resultante for-  
956.çosa de sua prévia estrutura material. Para fundamentar essa -  
957.opinião, detêm-se, a autoridade universitária, no que se pode-  
958.ria chamar uma fenomenologia ou descrição dos traços estrutu-'  
959.rais dos diferentes cursos. Assim, um primeiro ponto de identi-  
960.ficação da natureza do Curso, poderia ser encontrado em seu  
961.ato de implantação. Neste aspecto, em se tratando de curso in-  
962.dependente, a Portaria ou ato equivalente que o institui, utili-  
963.zará a expressão "fica criado o Curso tal" ou semelhante. Já -  
964.no estabelecer um curso vinculado a Faculdade, o ato respecti-  
965.vo empregará, significativamente, a expressão "autoriza o fun-  
966.cionamento do Curso tal" ou equivalente. A propósito, invoca -  
967.o exemplo da Portaria nº 243/72, de 27.10.1972, que cria o Cur-  
968.so de Engenharia Agrícola, para contrastá-la com a Portaria -  
969.259/75, de 03 de novembro de 1975, que autoriza o funcionamen-  
970.to do Curso de Licenciatura de Área Técnica (Esquema II). E  
971.conclui: "Ora, criar um curso, na Universidade Federal de Pelo-  
972.tas, significa não o vincular a nenhuma Unidade docentes, é -  
973.torná-lo independente, solto, e enquadrá-lo nos precisos ter-'  
974.mos do art. 107 do Regimento Geral (cfr. p. 33). 10. Mas esse  
975.primeiro tentame diferenciador não encontra a corroboração dos  
976.fatos. A respectiva Portaria de implantação (Portaria nº -  
977.638/78, de 24.10.79 - cfr.p.45), cria o Curso de Pedagogia, -  
978.ainda que aduzindo que seu funcionamento fica confiado à Fa-'  
979.culdade de Educação. Também a Portaria nº 964/80, de 31.12.19-  
980.80, cria, junto ao Curso de Estudos Sociais, as licenciaturas'

120  
Set

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.21)

981.plenas de História e Geografia (cfr.p.63), o que não impediu  
982.que esse Curso, com todas as suas licenciaturas, assim como'  
983.o Curso de Pedagogia, fossem declarados, pelo Reitor, Curso'  
984.dependente de Faculdade. Ainda quanto à primeira abordagem,'  
985.reporta-se o Reitor ao decreto que concedeu reconhecimento -  
986.ao Cursos de Estudos Sociais (dec.79.676, de 10.05.77, cfr.'  
987.p.41), em cujo artigo 1º é concedido reconhecimento ao Curso  
988.de Estudos Sociais (...) ministrado pelo Instituto de Ciên-  
989.cias Humanas da Universidade Federal de Pelotas (...)". Tais  
990.expressões, constantes do Decreto, implicariam, no entender'  
991.do Magnífico Reitor, o reconhecimento explícito e oficial, -  
992.da mais alta autoridade pública do País, de que mencionado -  
993.Curso, por sua natureza e características, constitui unidade  
994.didática-pedagógica necessariamente vinculada a um Instituto  
995.de Ciências Humanas ou similar. Entretanto, parece mais plau-  
996.sível supor que na expedição do Decreto não haja interferido  
997.esse tipo de exame, nem se tenham verificado tais preocupa-'  
998.ções, aparecendo, naquele diploma normativo, a vinculação do  
999.Curso ao ICH meramente porque, nessa posição, ele já figura-  
1000.va no expediente daqui enviado para o setor competente do Mi-  
1001.nistério da Educação onde o processo de reconhecimento teve'  
1002.sua tramitação regular. Portanto, também esse argumento não  
1003.ostenta força persuasiva suficiente para remover as princi-'  
1004.pais dúvidas relativas à caracterização do Curso como inde-'  
1005.pendente ou vinculado. 11. Num segundo momento - e já agora'  
1006.penetrandos mais profundamente na análise da suposta estrutu-  
1007.ra real dos cursos - pondera o Magnífico Reitor que certos'  
1008.Cursos existem, que, por sua natureza, não se acomodam satis-  
1009.fatoriamente em nenhuma das Faculdades ou Institutos atual-'  
1010.mente existentes, pela incapacidade dessas atuais Unidades -  
1011.de "lhes oferecer todas as disciplinas profissionalizantes -  
1012.indispensáveis a seu desenvolvimento", constituindo eles, -  
1013.por seu peculiar modo de ser, "verdadeiros embriões de novas  
1014.Unidades", sendo lícito supor haver sido precisamente esta a  
1015.intenção do legislador de 1977, ao prevê-los no Estatuto e  
1016.no Regimento. São os cursos independentes de Faculdades e Es-  
1017.colas. Opostamente, outros Cursos existiriam que, por sua -  
1018.consistência peculiar, não podem ser concebidos funcionando'  
1019.senão em conexão íntima e necessária com algumas das Faculda-  
1020.des ou Institutos atualmente existentes. São os cursos vin-  
1021.culados. E exemplifica com o Curso de Pedagogia. A própria -  
1022.que o instituí (Portaria 638/78, de 24.10.1978, já confiava'  
1023.seu funcionamento à Faculdade de Educação. A par disso - '  
1024.acrescenta - "retirando-se o Curso de Pedagogia da Faculdade  
1025.de Educação, esvaziar-se-ia a razão de ser desta Unidade, -  
1026.pois o Curso de Pedagogia é a própria Faculdade de Educação. -  
1027.Seria como, ad argumentandum, separar o Curso de Direito da  
1028.Faculdade de Direito ou o de Medicina da Faculdade de Medici-  
1029.na (p.34). Observe-se, a respeito do Curso de Pedagogia, que

121  
Fech

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.22)

1030.deixa o Reitor de utilizar um argumento que viria em reforço  
1031.de sua opinião quanto à vinculação essencial e íntima entre'  
1032.aquele e a Faculdade de Educação. É que a primeira designa-'  
1033.ção do Coordenador do Curso, partiu não de ato do Reitor, -  
1034.mas de Portaria expedida pelo Diretor da Faculdade de Educa-  
1035.ção (I) (Portaria 09/78, de 30.12.1978-p.57). Tão inusitada'  
1036.providência, que extravasou, certamente, todas as atribui- '  
1037.ções explícitas ou implícitas dos Diretores de Unidade, foi  
1038.tomada sob a justificativa de necessidade de serviço e se -  
1039.prestaria, à excelência, como prova mostrativa da apontada'  
1040.visceral ligação do Curso com a Faculdade de Educação. No to  
1041.cante ao Curso de Licenciatura Plena para a Graduação de Prō  
1042.fessores de Disciplinas de Formação Especial de Currículo de  
1043.Segundo Grau, inicialmente podará o Reitor constitui ele, -  
1044.claramente, por sua características, curso essencialmente de  
1045.pendente de uma Unidade que lhe confira o indispensável su-'  
1046.porte administrativo (Faculdade), argumentando, expressis -  
1047.verbis: " O Curso (...), admita-se por imperativo lógico, -  
1048.obviamente não resultaria jamais em uma Faculdade (p.33). E  
1049.acrescenta: "Ademais, tal Curso, pelos próprios termos da  
1050.Portaria que o instituiu, deveria manter-se dentro dos recur-  
1051.sos oriundos do Convênio UFPEL/CENAFOR/SEC, sem qualquer -  
1052.ônus para a Universidade. Ora, extinto o Convênio, já há al-  
1053.gum tempo deveria ter sido desativado o Curso dele resultan-  
1054.te, eis que, assim não ocorrendo, arca a Universidade com to  
1055.do o ônus de sua manutenção. Para preservá-lo, decidiu a Reī  
1056.toria inserí-lo, como Curso Normal de graduação, na Faculda-  
1057.de de Educação". As razões acima apontadas não chegam a es-'  
1058.clarecer porque deliberou o Reitor que o citado Curso, que -  
1059.decidiu conservar em funcionamento, mesmo quando já extinto'  
1060.o convênio, passou a ser tratado como Curso vinculado e não'  
1061.como Curso independente. Ademais, parece que partem elas de  
1062.um equívoco, aliás apontado nas razões de fls.82, dos recor-  
1063.rentes. O convênio UFPEL/SEC/CENAFOR, disse respeito não ao  
1064.Curso de Licenciatura Plena para Graduação de Professores -  
1065.de Disciplinas de Formação Especial do Currículo de Segundo'  
1066.Grau (antigo Esquema I), mas ao Curso de Licenciatura para  
1067.Professores de Área Técnica (Esquema II). 12. A verdade é -  
1068.que, a despeito de todo o esforço de demonstração e de con-'  
1069.vencimento desenvolvido pelo Magnífico Reitor, não logrou -  
1070.ele extrair, das características estruturais dos diferentes'  
1071.cursos quaisquer traços ou matizes imanentes que permitam -  
1072.visualizá-los como necessariamente subsumidos ou à categoria  
1073.de cursos independentes ou à de cursos forçosamente vincula-  
1074.dos a Faculdades ou Escolas. Parece inquestionável que, em -  
1075.princípio, todo e qualquer Curso pode ser concebido como in-  
1076.dependente de Faculdade ou Escola. Entre a Faculdade - unida  
1077.de administrativa - e o Curso - unidade acadêmica ou didáti-  
1078.ca-pedagógica - nunca poderá ser apontada uma compenetração'

122  
Falt

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.23)

1079.necessária, permanente, sorte de matéria e forma aristotéli-  
1080.cas, co-princípios indissociáveis de uma só realidade, reci-  
1081.proca e constantemente necessitados para sua especificação -  
1082.própria. Por certo melhor ou mais proximamente exprime esse -  
1083.vínculo - Faculdade/Curso - a versão platônica de uma ligação  
1084.ocasional, transitória e transeunte, ainda quando, em muitos'  
1085.casos, prolongada e harmônica. Invoque-se, a propósito, o -  
1086.exemplo, altamente elucidativo, da Faculdade de Agronomia. Es  
1087.te ano comemorou a Universidade o centenário de sua mais anti  
1088.ga Unidade. Significa dizer que, praticamente durante todo es  
1089.se um século, caminharam compostos, em associação proveitosa'  
1090.e perfeita, a Faculdade de Agronomia e o Curso de Agronomia.'  
1091.Nem por isso se pode dizer que tal conjugação é necessária e  
1092.que nunca cessará. É consabido existir, na Universidade, pon-  
1093.derável corrente que preconiza alteração de fundo na estrutu-  
1094.ra da Instituição, com a eliminação das Faculdades e Institu-  
1095.tos e a substituição dessa organização pelo paradigma de Cen-  
1096.tros ou até de simples Departamentos diretamente ligados a -  
1097.Reitoria. Se essa tese prosperar e vingar, presenciaremos, em  
1098.tempo mais ou menos curto, essa metempsicose, em virtude da  
1099.qual, o Curso de Agronomia, como alma platônica, desencarnará  
1100.de seu antigo corpo (Faculdade de Agronomia), para se alojar'  
1101.em outro habitat (Centro ou Departamento). A condição dos Cur  
1102.sos - independentes ou vinculados - é, portanto, questão in-  
1103.teiramente dependente de decisão administrativa, inspirada -  
1104.nos fatos e conveniências, históricos e circunstanciais, da  
1105.própria Universidade. Isso mesmo, aliás de alguma forma - e  
1106.por certo inadvertidamente-proclamado na Portaria 18/83 (fls.  
1107.7), onde consta que o Curso ali previsto passa a ser Curso da  
1108.Faculdade de Educação. A expressão é denotativa de que, ante-  
1109.riormente à Portaria, o Curso não apresentava tal condição, -  
1110.que terminou assumindo, não por resultante impositiva de qual  
1111.quer prius ontológico, mas, meramente, por opção administrati  
1112.va. 13. Toda a matéria, pois, fica restrita a uma questão de  
1113.competência ou de atribuições. Constitua função própria do  
1114.Reitor deliberar sobre as questões focalizadas no presente -  
1115.recurso? Ou indispensável teria sido que todo esse conjunto'  
1116.de medidas tomadas pela administração passasse pelo menos, -  
1117.pelo crivo do Conselho Universitário? Valem, aqui, as mesmas  
1118.ponderações feitas a propósito da Estação Experimental da Palma. As -  
1119.normas estatutárias e regimentais vigentes não indicam, conclusivamente'  
1120.e extreme de qualquer dúvida, a quem competiria decidir sobre a questão'  
1121.dos Cursos e sua qualificação. Apoio normativo razoável pode ser encon-  
1122.trado, tanto em favor da competência do Conselho Universitário (Arts. -  
1123.14; 17,I,a;17,I,c, do Estatuto; arts 16; 18,I,a;18,I,c, do Regimento Ge-  
1124.ral), como da competência do Reitor (art.69,IV; art.23, do -  
1125.Estatuto; arts.89, IV; art. 53; art.54, XVII, do Regimento Geral). Face'  
1126.a tais lacunas e omissões encontradas no regramento básico da Universida  
1127.de, indefinido na discriminação dessas competências, conclui-se pela

123  
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.24)

1128.não ocorrência, nas decisões do Reitor acerca da nova situa-  
1129.ção dos Cursos, de ilegalidade manifesta, motivo porque des-  
1130.caberia, sob esse aspecto, revogá-las ou reformá-las. 14. Já  
1131.as decisões do Reitor relativamente à extinção das Coordena-  
1132.dorias dos Cursos declarados não independentes, estão intima-  
1133.mente ligadas àquelas respeitantes à própria nova situação  
1134.dos Cursos, delas constituindo o natural correlato. Nessas -  
1135.condições, se as primeiras decisões apresentam condições pa-  
1136.ra serem mantidas, estas últimas também deverão sê-lo. No -  
1137.que diz com a cessação do mandato da Coordenadora do Curso -  
1138.do Curso de Pedagogia, cumpro repisar que, já em sua origem,  
1139.foi ele conferido por forma insólita. Em primeiro lugar, por  
1140.que deixou de ser observada a exigência da escolha a partir  
1141.de lista tríplice, estipulada pelo art.107, parágrafo primei-  
1142.ro, do Regimento Geral. Conforme já apontado, a coordenadora  
1143.foi inicialmente designada por Portaria de nº 09/78, de 30.  
1144.12.1978, do Diretor da Faculdade de Educação, confirmada, -  
1145.após, pela Portaria 154/77, de 16.04.79, do então Reitor -  
1146.Ibsen Stephan. Transcorrido o prazo desse mandato (dois -  
1147.anos), inexistiu ato formal de recondução, sobrevindo, ape-  
1148.nas, a Portaria 229/81 (Reitor), de 18.06.81, que consolida-  
1149.va a organização do Colegiado do Curso de Pedagogia, nela -  
1150.aparecendo a ilustre Professora Circe Maria Ciqueira da Cun-  
1151.ha novamente como Coordenadora. Já o ato de recondução do  
1152.professor Afonso Dêntice da Silva às funções de Coordenador  
1153.do Curso de Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica -  
1154.(Portaria 313/82, de 15.06.82 - fls.64) esteve em consonân-  
1155.cia com as recomendações estatutárias e regimentais e é in-  
1156.questionável que seu mandato ficou interrompido por força da  
1157.decisão do Reitor que declarou o Curso de Estudos Sociais, -  
1158.com todas as suas habilitações, vinculado ao Instituto de -  
1159.Ciências Humanas. Assinale-se que o prof. Dêntice da Silva -  
1160.não figura entre os signatários do recurso sobre que versam  
1161.estas considerações. 14. No primeiro exame desta matéria pro-  
1162.duziu especial impressão a circunstância de que as decisões  
1163.do Reitor, pondo termo aos mandados de alguns coordenadores  
1164.de Curso, implicou alteração da composição do Conselho Uni-  
1165.versitário, já que citados coordenadores, por força do siste-  
1166.ma normativo vigente, têm assento no mesmo Colegiado. Pare-  
1167.ceu, num primeiro momento, que, pelo menos sob tal aspecto,  
1168.seria imprescindível a prévia ciência do Conselho sobre as -  
1169.medidas que estavam em vias de ser tomadas, por se afigurar  
1170.como inconciliável com a condição de órgão supremo da Univer-  
1171.sidade, própria daquele Órgão, o afastamento, com comunica-  
1172.ção antecipada ao mesmo, de alguns de seus integrantes. Con-  
1173.siderou-se, depois, entretanto, que o Conselho Universitá-  
1174.rio, pelas características de sua composição, é órgão de -  
1175.constituição essencialmente fluida e mutável, inexistindo -  
1176.coincidência quanto a início e término dos mandatos de seus



124  
Fech

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.25)

1177.integrantes. O quinto da representação estudantil, por exem-  
1178.plo, é extremamente variável, modificando-se anualmente ou  
1179.até semestralmente. O mandato dos representantes das classes  
1180.do magistério, da comunidade e do Conselho Coordenador do En-  
1181.sino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) é de dois anos, en-  
1182.quanto que os de Diretores de Unidades e os dos Pró-Reitores  
1183.pode ser mais curto ou sobrepujar os daqueles. Tudo isso tor-  
1184.na impossível, na prática, que o Conselho, em seu todo, seja  
1185.permanente, expressa e previamente informado, a cada momen-  
1186.to, das modificações que vão ocorrendo em sua composição. -  
1187.Atente-se, por exemplo, para a situação dos Pró-Reitores. De-  
1188.têm eles função de direta confiança do Reitor, sendo exone-  
1189.ráveis ad nutum daquela autoridade. Supor que o Reitor só -  
1190.possa dispensar a colaboração daqueles auxiliares diretos me-  
1191.diante prévia ciência e autorização do Conselho, apenas por-  
1192.que os Pró-Reitores integram o órgão, seria transformar essa  
1193.função de confiança em função vinculada às decisões do Cole-  
1194.giado. Por conseguinte, o afastamento dos Coordenadores dos  
1195.Cursos que passaram a ser considerados vinculados a Faculda-  
1196.des, não chegou a constituir prática que houvesse arranhado  
1197.a supremacia do Conselho Universitário. V - QUANTO À NOVA ES-  
1198.TRUTURA DADA AOS CHAMADOS CURSOS INDEPENDENTES - 1. Manifes-  
1199.tam os recorrentes estranheza e inconformidade também relati-  
1200.vamente à nova organização imprimida aos  cursos independen-  
1201.tes (Enfermagem, Nutrição, Arquitetura, Engenharia Agrícola  
1202.e Meteorologia), que, por força da Portaria nº 17, de 18.  
1203.01.1983, "passam a constituir Unidades especiais da Universi-  
1204.dade, ficando seus Coordenadores diretamente subordinados ao  
1205.Reitor". E argumentam: "Arealidade da UFPEL é a de Faculda-  
1206.des, Escolas ou Institutos, com um ou vários cursos, e não -  
1207.de "cursos isolados", muito menos de cursos vinculados à  
1208.Reitoria, modalidade que legislação e prática nenhuma conse-  
1209.guem prever". (p.77). 2. Trata-se, efetivamente, de solução  
1210.que discrepa, um pouco, da simetria tradicional da Universi-  
1211.dade, mas não há indicação de que dela haja advindo prejuí-  
1212.zo, não se conhecendo, a respeito, qualquer manifestação de  
1213.inconformidade dos Cursos diretamente interessados. A organi-  
1214.zação optada para esses Cursos tem todos os indicativos de -  
1215.solução provisória, significando - tudo o mostra - etapa pa-  
1216.ra a implantação de novas Unidades completas, corresponden-  
1217.tes a esses Cursos, de que é sinal anunciador a estrutura-  
1218.ção, já ocorrida, dos Conselhos Departamentais desses entes  
1219.didático-pedagógicos, em atendimento a antiga e instantane rei-  
1220.vindicação de seus professores e discentes. CONSIDERAÇÕES FII  
1221.NAIS E CONCLUSÕES - 1. Por todo o exposto, parece plausível  
1222.entender-se que os atos do Magnífico Reitor atacados pelo Re-  
1223.curso, a despeito dos reparos formais que se lhes pudesse -  
1224.opor, não se revestem de incorreções ou ilegalidades tão ma-  
1225.nifestas e amplas, que impusessem - tal como postulam os re-

125  
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.26)

1226.correntes - a revogação de todos eles pelo Conselho Universi  
1227.tário. Poder-se-ia argumentar, é certo, que, na ausência de  
1228.límpida definição e delimitação de atribuições e de competên-  
1229.cias, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, fosse  
1230.de conveniência - notadamente pela circunstância, aqui repeti  
1231.damente aludida, de que as medidas adotadas pela Reitoria mo-  
1232.dificaram a composição do Conselho Universitário - que as de-  
1233.cisões contra que se insurgem os recorrentes, fossem agora -  
1234.submetidas à ratificação do Colegiado Superior, aplicando-se'  
1235.ao caso, por analogia, o preceito contido no art.62, parágrafo  
1236.fo único, do Regimento Geral. A Comissão chegou a se inclinar  
1237.por oferecer essa sugestão, mas revisou, depois, tal posição,  
1238.por motivos que, ultrapassando, embora, os limites da aprecia  
1239.ção estritamente jurídica ou legal da questão, entendeu ser  
1240.de seu indeclinável dever sopesar cuidadosamente. Submeter -  
1241.os atos do Reitor, atacados pelo Recurso, à ratificação ou re  
1242.ferendum do Conselho, seria correr o risco - pelo menos em  
1243.tese - de que tal confirmação não alcançasse o número sufici-  
1244.ente de votos. Configurada que viesse a ser essa hipótese - a  
1245.que aqui se acena apenas como linha de raciocínio - a conse-'  
1246.quência imediata seria a nulidade de todas as decisões toma-'  
1247.das pelo Conselho Universitário desde que sua constituição fi  
1248.cou alterada por força das Portarias do Reitor que extingui-'  
1249.ram as Coordenadorias de Curso. Atente-se, este propósito, pa  
1250.ra a norma do parágrafo único, do artigo 62, do Regimento Ge  
1251.ral, que diz: "O Conselho respectivo apreciará o ato em vota-  
1252.ção secreta, dentro de 10 (dez) dias e a não ratificação por  
1253.maioria simples acarretará sua nulidade e ineficácia "ex -  
1254.tunc". Esse amplo efeito dismantelador das medidas tomadas es-  
1255.tã, aliás, no âmbito das pretensões dos recorrentes, que no  
1256.nº 4, a, de sua postulação (fls.4), reclamam, expressamente, -  
1257.que sejam declaradas "nulas as decisões deste órgão (Conselho  
1258.Universitário), neste ano de 1983" (?) 2. Em verdade, tomado'  
1259.o Recurso ao pé da letra e na inteireza de seus propósitos, -  
1260.as resultantes de seus acolhimento seriam ainda mais amplas e  
1261.contundentes. Em mais de um ponto de seus arrazoados, susten-  
1262.tam, com efeito, os Recorrentes, que, por imperativo das dis-  
1263.posições estatutárias e regimentais, de vem ter presença no  
1264.Conselho Universitário todos os Coordenadores dos Colegiados'  
1265.de Curso, sendo indêbita, para este efeito, qualquer discrimi  
1266.nação entre cursos independentes ou não (cfr.fls.4,item 3-f, T  
1267.do Recurso). Assim devesse ser e dado que o Colegiado, desde'  
1268.sua formação, nunca funcionou com composição tão ampla, o re-  
1269.sultado inevitável seria a declaração de nulidade de todas -  
1270.as decisões aprovadas no Conselho Universitário, desde sua  
1271.primeira sessão. Essa devastadora consequência, aqui açodada-  
1272.mente pretendida ou sugerida, implicaria a instauração do  
1273.caos na Universidade, afetando, seriamente, a vida e a situa-

124  
Gued

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.27)

1274.ção funcional de seu professorado e funcionários, com refle-  
1275.xos, inclusive, na área discente. Propõe, por isso, a Comis-  
1276.são, que o Recursos seja indeferido, com a ressalva de que -  
1277.não envolve isso abdicação, pelo Conselho, de sua prerrogati  
1278.va-dever de continuar examinando e decidindo, como matéria -  
1279.de sua competência própria, sobre questões respeitantes aos  
1280.altos interesses da Universidade e às formas basilares de -  
1281.sua organização estrutural. 3. Robustece essa proposta a cir  
1282.cunstância de que não foram apontados prejuízos intrínsecos  
1283.que pudessem ter emanado dos atos do Reitor, declarando mes-  
1284.mo os recorrentes, em mais de uma oportunidade, que sua in-  
1285.conformidade não está voltada contra o mérito ou conteúdo -  
1286.das decisões, mas, apenas, contra o modo como foram elas ado  
1287.tadas (fls.78). E com efeito as deliberações do Reitor apre-  
1288.sentam-se, em suas linhas gerais, revestidas de efeitos van-  
1289.tajosos para a Universidade. Assim - e apenas a título de -  
1290.exemplos - a Faculdade de Educação e o Instituto de Ciências  
1291.Humanas viram-se prestigiados e valorizados com a declára-  
1292.ção, oficial e pública, de que neles se encontram integrados  
1293.os cursos que, factualmente e há largo tempo, sempre existi-  
1294.ram em conexão íntima e proveitosa com aquelas Unidades. A  
1295.supressão de Coordenadorias e órgãos de apoio burocrático te  
1296.rá redundado em economia para a Universidade. Já a Estação -  
1297.da Palma, valiosíssimo centro de experimentação e pesquisa,  
1298.deixou de ser organismo a serviço de um único Curso ou Unida  
1299.de, para abrir suas portas a amplos outros setores da Univer  
1300.sidade interessados nos elementos e possibilidades de inves-  
1301.tigação que a Fazenda oferece. Essa nova condição, além das  
1302.vantagens imediatamente visíveis que apresentou, substituiu  
1303.o modo inteiramente anômalo em que o citado órgão suplemen-  
1304.tar se vinha inserindo no corpo da Instituição, por outro -  
1305.certamente melhor correspondente às formas de interrelação -  
1306.dos elementos de uma real estrutura universitária. Os cursos  
1307.isolados, por sua vez, registraram avanços significativos na  
1308.definição de seu perfil estrutural, não sendo conhecidas -  
1309.quaisquer manifestações de inconformidade ou censura, quanto  
1310.às soluções adotadas, partidas de pessoas ou setores mais di  
1311.retamente ligados à vida desse Cursos. 4. Consoante repetida  
1312.mente foi sendo registrado, ao longo deste Parecer, no exame  
1313.atento dos fatos e circunstâncias objeto do presente Recur-  
1314.so, pôde a Comissão verificar com plena clareza e deplorar -  
1315.as graves lacunas e omissões de que se ressentem os diplomas  
1316.básicos da Universidade - afora em diversas outras questões  
1317.- no definir, fixar e delimitar competências, poderes e atri  
1318.buições, em particular com relação à Reitoria e os colegia-  
1319.dos superiores, notadamente o Conselho Universitário. Permi-  
1320.te-se, portanto, no remate destas considerações, encarecer a  
1321.necessidade de que se acelerem os estudos, ora em curso, para  
1322.revisão ampla do regramento básico da Instituição, com votos

121  
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.28)

1323.de que o novo conjunto normativo que resultará desse árduo  
1324.trabalho, em que se aplica doura e competente Comissão Es-  
1325.pecial, possa encerrar preceitos seguros, claros e êxito  
1326.sos na definição de matéria tão fundamental para a atua-  
1327.ção harmônica e desenvolta dos diversos poderes e instân-  
1328.cias da Universidade. É o Parecer. Pelotas, 20 de dezembro de  
1329.1983. Prof. Alberto Rufino R. Rodrigues - Relator. Prof. -  
1330.Rubens Bellora. Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes. O Senhor  
1331.Presidente propôs aos Senhores Conselheiros, que o proces-  
1332.so que trata do recurso, ora em discussão, fosse arquivado  
1333.quanto ao mérito, e que se acatasse a sugestão da Comissão  
1334.de Legislação e Normas, para que este assunto seja encamin  
1335.hado a Comissão Especial que estuda a revisão do Regimento  
1336.da Universidade, para ser discutido e estudado. Colocado -  
1337.em votação a proposição apresentada, apurou-se o seguinte  
1338.resultado: de acordo com o arquivamento: 26 votos; contra  
1339.o arquivamento: 1 voto; abstenções: 7. A Conselheira Consu  
1340.elo de Azevedo Requião, solicitou ao Senhor Presidente, -  
1341.que como Conselheira, e sendo uma das requerentes do recur  
1342.sos interposto, uma cópia do Parecer da Comissão de Legisla  
1343.ção e Normas, bem como, a decisão deste Conselho. O Senhor  
1344.Presidente concedeu a palavra a Conselheira Carmen Lúcia -  
1345.M.Hernandorena que disse: - como é a última reunião do -  
1346.Conselho Universitário deste ano, queremos manifestar de  
1347.público o interesse e o desejo do Instituto de Letras e  
1348.Artes em conjugar esforços, com o Magnífico Reitor, para a  
1349.recuperação do prédio da antiga Escola de Belas Artes. Sa-  
1350.bemos dos problemas financeiros da Universidade e aqui nos  
1351.colocamos à disposição para buscar soluções para o impasse  
1352.que existe com relação a um espaço físico da Universidade  
1353.que está interditado, necessitando de recuperação. Além -  
1354.disso, entendemos que essa posição está em consonância com  
1355.o Projeto do Magnífico Reitor, de fazer uma Universidade -  
1356.grande. O Instituto de Letras e Artes, quando defende a ne  
1357.cessidade e a importância da recuperação do prédio da anti  
1358.ga Escola de Belas Artes, tem a intenção de colaborar com  
1359.o Reitor, pois entende que uma Universidade grande se al-  
1360.cança pela criação de coisas novas e pela conservação do  
1361.que já se possui. Um pequeno relato da história desse pré-  
1362.édio pode apresentar alguns dos fundamentos de nossa posi-  
1363.ção. O prédio localizado na rua Marechal Floriano, nº 177  
1364.e 179, construído em 1881, indiscutivelmente já faz parte  
1365.da Paisagem do Município. Pertencendo, durante largo período  
1366.do - de 1881 a 1963 -, a uma família tradicional da cidade  
1367.- Família Trápaga -, passou a integrar a vida e as caracte  
1368.rísticas de Pelotas. Em 1963, quando foi doada por D.Car-  
1369.men Trápaga Simões para a "Escola de Belas Artes", passou  
1370.a ter significação social e cultural de extrema importân-

128  
jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 11/83 (Fls.29)

1371.cia para Pelotas. A "Escola de Belas Artes", instituição de  
1372.ensino fundada em 1949, jamais tinha conseguido, apesar da  
1373.incansável luta de sua idealizadora e 1ª Diretora - Profª.  
1374.Marina Moraes Pires -, instalações próprias que lhe permiti-  
1375.tissem efetivamente alcançar seus mais altos objetivos. A  
1376.Arte, como diz VAN LOON, "é inerente ao homem, como são par  
1377.te dele os olhos ou os ouvidos, a fome e a sede". Numa cidã  
1378.de cuja população sempre havia mostrado anseios de aprimora  
1379.mento cultural e de valorização artística, era indispensá-  
1380.vel consolidar-se o ideal de cultivo e ensino da Arte, que  
1381.só poderia concretizar-se plenamente numa "Escola de Belas  
1382.Artes". Em 1963, contando com um espaço físico sempre bus-  
1383.cado por seus defensores e fundadores, era como se a "Esco-  
1384.la de Belas Artes" tivesse nascido de novo, e a comunidade  
1385.pelotense reconheceu isso: as Artes ganharam incentivo e -  
1386.força indiscutivelmente imensos. Com o desenvolvimento cul-  
1387.tural da cidade, com a criação, em 1969, da Universidade Fe  
1388.ederal de Pelotas - a qual buscava, em atendimento mesmo ao  
1389.seu fundamental objetivo e compromisso social, a universali  
1390.dade de conhecimentos -, a "Escola de Belas Artes D. Carmen  
1391.Trápaga Simões" foi agregada à UFPEL e, como consequência -  
1392.natural, a ela foi incorporada; a doação feita por D.Carmen  
1393.Trápaga Simões foi transferida para a UFPEL, atendendo-se -  
1394.sempre ao espírito desse ato de grande desprendimento e de  
1395.extremo valor comunitário. A Casa ganhava nova significação  
1396.- agora era patrimônio de valor não só para a comunidade -  
1397.em geral mas em especial para uma de suas parcelas de maior  
1398.importância: para a própria Universidade Federal de Pelo-  
1399.tas. A partir desse instante, passou a funcionar efetivamen  
1400.te no prédio uma das Unidades da UFPEL - o Instituto de -  
1401.Letras e Artes, cujo objetivos básicos são ensinar, incenti  
1402.var, cultivar, preservar, divulgar e valorizar as Artes e -  
1403.as Letras como manifestações essenciais e fundamentais do -  
1404.ser humano. Num trabalho que se foi intensificando e alar  
1405.gando a cada ano, o Instituto de Letras e Artes, como uma -  
1406.parcela da UFPEL, começou a fazer parte da vida da comunida  
1407.de pelotense. Fundamentando-se na expressão e comunicação,  
1408.e cumprindo um dos importantes objetivos da Universidade de  
1409.voltar-se também para o aprimoramento do ensino de 1ª e 2ª  
1410.graus, o Instituto de Letras e Artes, no prédio da antiga -  
1411.Escola de Belas Artes, tem desenvolvido até este ano ativi-  
1412.dades de ensino e de extensão, em atendimento ao anseio cul  
1413.tural da comunidade da UFPEL e de toda a cidade de Pelotas.  
1414.O prédio da rua Marechal Floriano, nº 177 e 179 tem, pois,-  
1415.imenso valor social e cultural para a nossa cidade, estando  
1416.indissolúvelmente ligado a fatos atuais de indiscutível sig  
1417.nificação para Pelotas. A população pelotense reconhece, -  
1418.sem dúvida alguma, esse prédio como um local de difusão cul  
1419.tural e artística, como um espaço que possibilita o contato  
1420.direto da Universidade e do Instituto de Letras e Artes com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

129  
out

ATA 11/83 (Fls.30)

1421.a comunidade. Em razão de esse local possibilitar ao Institu  
1422.to de Letras e Artes e, portanto, à própria UFPEL, a realiza  
1423.ção de sua função primordial de pólo irradiador de cultura,  
1424.ja há uma expectativa, por parte da comunidade pelotense, de  
1425.encontrar ali o conhecimento das artes e o convívio com suas  
1426.manifestações, contato esse indispensável à formação e ao -  
1427.crescimento cultural do povo pelotense. A população habituou  
1428.-se a ter, nesse prédio, durante o longo dos anos, exposi-  
1429.ções anuais de alunos; contato com o inusitado que a expres-  
1430.são artística tende a manifestar; respostas e informações pa  
1431.ra as questões que envolvem as Artes; classificação, valora-  
1432.ção, conservação, execução de obras de Arte; realização de -  
1433.caráter artístico-cultural: apresentações de filmes, de músi  
1434.ca, palestras, seminários, encontros educativos; realização  
1435.de cursos de aperfeiçoamento cultural e artístico, tanto na  
1436.área de Artes como na área de Letras; enfim, uma tradição, -  
1437.que se firmou na cidade, para a comunidade pelotense e pesso  
1438.as de outros locais, como um espaço reservado ao fazer-artís  
1439.tico e ao cultivo da Arte. Além disso, o prédio tem signifi-  
1440.cativa importância no contexto da cidade, por sua relação -  
1441.com a paisagem urbana como também pelo próprio partido archi  
1442.tetônico adotado em sua composição, pois além de ser caracte  
1443.rístico de sua época, tem uma riqueza construtiva com formas  
1444.tiradas de gêneros diversos e adaptados, criando, por sua -  
1445.vez, uma expressão característica de ecletismo. Exemplos des  
1446.sas formas são encontrados nos vitrais "belle-epoque", bala  
1447.ustradas, estátuas, vasos, globos, cachorros trabalhados que  
1448.sustentam as sacadas, grades de ferro e platibandas. Um pré-  
1449.dio de 102 anos, cuja história está indiscutivelmente ligada  
1450.à vida e à paisagem do Município, constituindo parte inte-  
1451.grante do desenrolar-se de fatos atuais de incontestável va-  
1452.lor cultural para Pelotas, precisa ser conservado, não só pe  
1453.lo que ainda pode propiciar à comunidade no sentido de vida  
1454.cultural, mas pela preservação do rosto da própria cidade. A  
1455.seguir o Senhor Presidente fez uma ampla explanação aos Sen-  
1456.hores Conselheiros, sobre a Avaliação da execução da Progra  
1457.mação anual do ano de 1983. Esgotada a Ordem do Dia e como  
1458.nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a -  
1459.presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a ses-  
1460.são, às doze horas e trinta minutos. E para constar eu  
1461.*Luiz*, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a  
1462.presente Ata que após lida e aprovada será devidamente assi-  
1463.nada. x.